



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2021**

**BASE LEGAL**

Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	<b>Aquisição de 07.000 (Sete mil) munições de arma de Fogo Revólver calibre 38 (trinta e oito) destinado aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.</b>
INTERESSADOS	<b>GUARDA MUNICIPAL</b> <b>COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS</b>
CONTRATO Nº	<b>19/2021</b>
VIGÊNCIA	<b>Até 31 de dezembro de 2021</b>
VALOR GLOBAL (R\$)	<b>R\$ 30.540,00 (Trinta mil quinhentos e quarenta reais).</b>

**AUTUAÇÃO**

• Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de março de 2021.

**SAGRES OK**  
Emmanuel Messias Mendonça Filho

RECEBIDO EM 03/02/2021

Ass: *[Handwritten Signature]*



Ofício N.º 61/2021

Autorizo 03/02/2021

*Inaldo Luis da Silva*  
Inaldo Luis da Silva  
Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Socorro – SE. 03 de Fevereiro 2021.

À Sua Excelência a Senhora  
**Iraci Lima da Silva**  
Secretária da Fazenda  
Nossa Senhora do Socorro/SE

**Ref: Inexigibilidade de Licitação**

Senhora Secretária, Cumprimento-o Cordialmente, venho por este encaminhar Projeto Básico para aquisição de 7.000 (sete mil) munições para arma de fogo, revólver calibre 38 (trinta e oito) para os serviços diários e curso de aperfeiçoamento exigido pela Polícia Federal, para renovação dos portes destinado aos Guardas Municipais deste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

40072 – GUARDA MUNICIPAL

**AÇÃO:**

2067 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3390.30.10.01 – Material de Consumo

**FONTE DE RECURSOS:**

1001- Recursos Ordinários

**SALDO ORÇAMENTÁRIO:**

R\$ 62.150,00 (Sessenta e dois mil cento e cinquenta reais).

**VALOR DA PROPOSTA:**

R\$ 30.540,00 (trinta mil quinhentos e quarenta reais)

*[Handwritten Signature]*  
VILASIO PROTÁSIO DA SILVA  
Comandante da Guarda Municipal  
Município de Nossa Senhora do Socorro/SE



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

# PROJETO BÁSICO



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de N. Sra. do Socorro  
Guarda Municipal



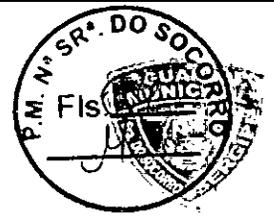
## PROJETO BÁSICO

**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

**FEVEREIRO/2021**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de N. Sra. do Socorro  
Guarda Municipal



## PROJETO BÁSICO

### APROVO:

Nos termos do § 2º do Art. 7º da lei 8.666/93  
aprova Projeto Básico.

  
EVILASIO PROTASIO DA SILVA  
Comandante da Guarda Municipal

### OBJETO:

O presente Termo tem como Objeto fornecimento de 07.000 (Sete mil) munições de arma de Fogo Revólver calibre 38 (trinta e oito) destinado aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

#### 1. OBJETIVO:

Fornecimento de munições para arma de fogo Revólver calibre 38 para atender a demanda do serviço diário dos integrantes da Guarda Municipal de Nossa Senhora /SE, das quais estas atribuições estão elencadas dentro das atribuições nos ditames das leis **10.826/2003 SINARM** e **13.022/2014 (ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS)**.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Em regra, nos serviços de segurança pública a adoção da coação física como meio de fazer cumprir as medidas legais, está regulamentada em vários diplomas dentro do ordenamento jurídico brasileiro, isto resulta em garantia e proteção a vida do agente de segurança e a de terceiros, quando colocadas por ação ilegal de pessoas que margeiam as regras previamente impostas pelo Estado.

Tal coação deve ser entendida como ação sobre pessoas utilizando numa escala de progressão de força física com auxílio de instrumentos como: (bastão, algemas, armas- não letais, armas de fogo, munições etc.) tudo isso observados os requisitos legais como a necessidade, proporcionalidade e resultado efetivo e a utilização do meio menos danoso, obedecendo a doutrina do uso progressivo da força, porém capaz de alcançar o resultado pretendido na defesa da sociedade socorrense e dos equipamentos: prédios públicos e logradouros e principalmente como instrumento de defesa do agente da Guarda Municipal na iminência de injusta agressão contra o guardião ou outrem, obedecendo o princípio da legalidade consagrado na nossa Carta Magna de 1988.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de N. Sra. do Socorro  
Guarda Municipal



Com a finalidade de prestar melhor atendimento aos prédios públicos, praças, logradouros e a população em geral, baseado na legislação que contempla dos integrantes da briosa Guarda Municipal, na qual já possui todas autorizações exigidas pelo Exército Brasileiro e Polícia Federal. atinentes ao porte de arma de fogo funcional de calibre permitido como disposto no art.4º, IV da lei 10.826/03.

Assim espera-se com a aquisição desses equipamentos a modernização da Guarda Municipal afim de que estas continuem a desempenhar suas funções de maneira mais eficiente, inibindo as constantes ações de vandalismo e delitos que ocorrem dentro do município de Nossa Senhora do Socorro.

Em regra, nos serviços de segurança pública a adoção da coação física como meio de fazer cumprir as medidas legais, está regulamentada em vários diplomas dentro do ordenamento jurídico brasileiro. isto resulta em garantia e proteção a vida do agente de segurança e a de terceiros, quando colocadas por ação ilegal de pessoas que margeiam as regras previamente impostas pelo Estado.

Insta consignar que a Guarda Municipal de Nossa Senhora foi criada em 2009 pela Lei 792. com fulcro inicialmente de proteção de bens e serviços do município, com passar do tempo culminada com a escalada da violência urbana, vislumbrou a necessidade de uma maior efetividade dos serviços prestados a população.

Nesse lapso temporal foi realizado o **Curso de Formação Profissional**, seguindo a grade curricular do SENASP, com a supervisão da POLÍCIA FEDERAL, seguindo os tramites da lei 10826/2003. Subdividido em cinco turmas no total de 155 (cento e cinquenta e cinco) integrantes Guarda Municipal que realizaram o curso de formação e capacitação profissional.

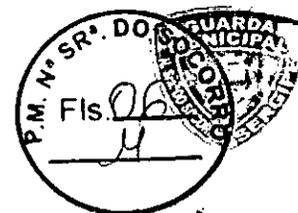
Obstante a isso para potencializar a ratificar a atuação das guardas municipais no país. foi criada e aprovada pelo congresso nacional a **lei 13022/2014 denominado "ESTATUTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS"**, que deram novas atribuições as instituições no Brasil e mais segurança jurídica na atuação dentro dos limites legais.

É de suma importância aquisição desse material para nossa corporação para melhor prestação de dos serviços geral dentro desta municipalidade. Vale ressaltar conforme COLOG 25 (Normativa do Exército Brasileiro) não se faz necessária autorização para aquisição de material Bélico para instituições de Segurança Pública.

Ademais com advento do novo **Decreto Presidencial 10.030** publicado 30 de setembro de 2019 nos seus artigos 29 a,b,c obrigatoriamente as guardas municipais devem ser treinadas e capacitadas anualmente, bem como **IN 174 da Polícia Federal**, sendo assim se justifica aquisição de maior quantitativo de munições para treinamento pela nossa corporação.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de N. Sra. do Socorro  
Guarda Municipal



**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR** A razão de a aquisição ser realizada pela empresa ora proponente é o fato desta ser exclusiva na fabricação e na comercialização das munições a serem adquiridas. É o que expressa Declaração de Exclusividade emitida pelo SIMDE - Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa, em declarações apensas. Outra exigência legal se refere ao preço, o qual devera ser comprovado por meio de notas fiscais e/ou contratos firmados com outros entes da federação, demonstrando que os valores ofertados estão em conformidade com os valores que a Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC pratica no mercado, e desta forma satisfaz a exigência legal, senão vejamos; "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25. necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: III - justificativa do prego, (grifo nosso) Neste liame entende também a Advocacia Geral da União, em orientação normativa referente ao assunto **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/AGU nº 17. de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) – É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

3. **QUANTIFICAÇÃO:**

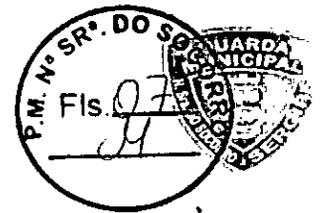
Aquisição por compras de 07.000 (Sete mil) munições para arma de fogo tipo revolver calibre 38 para a Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, nas quantidades e descrições abaixo, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme **art. 25 da lei 866/93** pela Empresa Brasileira de Cartuchos **CBC, CNPJ 57.494.031/0001-63**.

4. **ESPECIFICAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	CODIGO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	MUN.CBC CALIBRE 38SPL CHOG 158GR COLM A Finalidade: Serem utilizados na	2.000	10000575	RS 5,52	RS11.40,00



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de N. Sra. do Socorro  
Guarda Municipal



01	proteção do serviço diário dos integrantes da corporação que estão aptos a portarem armas de fogo na iminência de injusta agressão do agente ou outrem e legítima defesa.				
02	MUNIÇÃO CBC CALIBRE 38SPL PARA TREINO EOPP 158GR NTA CXT A Finalidade: Serão utilizados para aperfeiçoamento profissional dos agentes nos treinamentos seguindo as recomendações da Polícia Federal e com instrutores credenciados por esta renomada instituição com fulcro na lei 10/826/2003 e portaria 5.123/04.	5.000	10017012	RS 3,90	RS19.500,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>RS30.540,00</b>

**5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

40072 – GUARDA MUNICIPAL

**AÇÃO:**

2067 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3390.30.10.01 – Material de Consumo

**FONTE DE RECURSOS:**

1001- Recursos Ordinários

**SALDO ORÇAMENTÁRIO:**

R\$ 62.150,00 (Sessenta e dois mil cento e cinquenta reais).

**VALOR DA PROPOSTA:**

R\$ 30.540,00 (trinta mil quinhentos e quarenta reais)

**6 DO PRAZO DE ENTREGA**

90 (Noventa) dias, contados da data do recebimento de Empenho, contrato e autorização do Exército, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.



O material deverá ser entregue aos cuidados do subcomandante GM Renilton Silva, e o comandante GM Evilásio Protásio, na Rua Doutor Manuel dos Passos S/N centro Nossa Senhora do Socorro/SE. das 09:00 às 14:00h.

## 7 VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.

## 8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto mediante apresentação da nota fiscal respectiva.

Ob,1: O contrato/Empenho deverá ser emitido com as informações cadastrais da CBC conforme dados do Fornecedor informados na cotação.

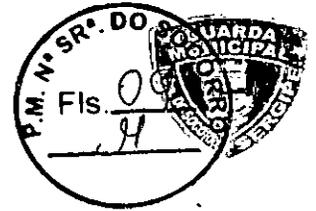
Ob,2: O preço das munições de Treinamento, somente será válido mediante a devolução dos estojos utilizados, na proporção de 01 para 01 ou na proporção de peso onde temos: 3,48Kg de cartuchos vazios diversos por 1.000 cartuchos carregados destas munições Treinamento mediante Ofício/NFA. Quantidade Mínima/múltipla para fornecimento de (produto) = 1.000 unidades.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** deverá entregar o material bélico conforme as especificações descritas neste Projeto Básico e outros que porventura venham a se fazer necessário durante a efetiva utilização desse material Bélico.
- b) Reparar, corrigir, ou substituir, expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência de garantia dada, estipulada na proposta da contratada.
- c) Arcar com as despesas recorrentes de qualquer defeito ou sinistro proveniente do material Bélico.

## 10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato consoante estabelece a lei 8.666/93.



c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o transporte do material Bélico diligenciando nos casos que exijam providências preventivas e corretivas.

#### 11 DADOS DO FORNECEDOR

Companhia Brasileira de Cartuchos

Av. Humberto de Campos, 3220, Guapituba, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900

Telefone: 11 2139-8376 Fax: 11 2139-8340

C.N.P.J (MF): 57.494.031/0001-63

Inscrição Estadual: 581001879117

Banco: Bradesco: Ag: 3.398-7 / C/C: 72.200-6 / São Bernardo do Campo - SP

#### 12 PRAZO DE GARANTIA

A empresa Brasileira de cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento de materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

#### 13 DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste e atraso injustificado do objeto contratado, sujeita-se a contratada as penalidades previstas no caput do art. 86 da lei 8.666/93 e posteriores alterações nas seguintes proporções;

A prestação dos serviços em desacordo com a proposta da contratada sujeitará esta multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso da execução dos serviços até o máximo de 30 (trinta) dias. Após esse período o contrato será rescindido.

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da contratante nos casos previstos nos incisos I e XVII do art 78 da lei federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Nossa Senhora do Socorro, 01 de Fevereiro de 2021.

*Carlos Antonio dos Santos*  
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS  
Responsável pelo Termo de Referência



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de N. Sra. do Socorro  
Guarda Municipal



TABELA QUANTIDADE E PREÇO

item	código	Produto	Qtd	Preço	Preço Total
1	10000575	MUN CBC 38SPL CHOG 158GM COLM A	2.000	R\$ 5,52	R\$ 11.40,00
2	10017012	MUN CBC 38SPL TREINA EOPP 158GR NTA CXT A	5.000	R\$ 3,90	R\$ 19.500,0
----	----	Valor Total	----	----	R\$ 30.540,00

Nossa Senhora do Socorro, 01 de Fevereiro de 2021.

*Carlos Antonio dos Santos*

**CARLOS ANTONIO DOS SANTOS**

Responsável pelo Termo



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---



# PROPOSTA DE PREÇOS



Ribeirão Pires, 02 de fevereiro de 2021.

COT-0020375876/21

AO  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
CNPJ: 13.128.814.0001-58  
ARACAJU-SE

Apresentamos abaixo nossas condições para fornecimento dos produtos solicitados por V.Sas., conforme seguem:

**DADOS DO  
FORNECEDOR  
PARA EMISSÃO  
DO EMPENHO /  
CONTRATO:**

Companhia Brasileira de Cartuchos  
Av. Humberto de Campos, 3220, Guapituba, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900  
Telefone: 11 2139-8376 Fax: 11 2139-8340  
C.N.P.J. (MF): 57.494.031/0001-63  
Inscrição Estadual: 581001879117  
Banco: Bradesco: Ag: 3.398-7 / C/C.: 72.200-6 / São Bernardo do Campo - SP

<u>Item</u>	<u>Código</u>	<u>Produto</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Preço Unit. R\$</u>	<u>Preço Total R\$</u>
1	10000575	MUN CBC 38SPL CHOG 158GR COLM A	2.000	5,52	11.040,00
2	10017012	MUN CBC 38SPL TREINA EOPP158GR NTA CXT A	5.000	3,90	19.500,00
<b>Valor Total da Proposta:</b>					<b>30.540,00</b>

(trinta e mil quinhentos e quarenta reais)

- Condição de Pagamento:** Contra Entrega da Mercadoria.
- Impostos:** ICMS DE 25% + 2% FECPE, PIS/COFINS de 9,25% e IPI de 20% - Já inclusos nos preços acima.
- Obs.1:** O Contrato/Empenho deverá ser emitido com as informações cadastrais da CBC conforme dados do "Fornecedor" informados nesta cotação.
- Obs.2:** O preço das munições de Treinamento, somente será válido mediante a devolução dos estojos utilizados, na proporção de 01 para 01 ou na proporção de peso onde temos: 3,48Kg de cartuchos vazios diversos por 1.000 cartuchos carregados destas munições Treinamento mediante Ofício/NFA.
- Prazo de Entrega:** Até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e contrato devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.
- Prazo de Garantia:** A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.
- Obs.3:** A quantidade mínima/múltipla de fornecimento para as munições CBC é de 1.000 (mil) unidades, exceto para os calibres 5,56x45mm / .223REM (2.000 unidades) e calibre .308WIN (900 unidades).
- Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias.

**Av. Humberto de Campos, 3220 - 09426.900 - Ribeirão Pires - SP - Brasil**  
**+55 11 2139 8200 | cbc.com.br**



(Continuação COT-0020375876/21)



Atenciosamente,

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847  
Dados: 2021.02.02  
16:48:59 -03'00'

**João Carlos Sanchez de Oliveira Junior**  
Gerente de Negócios Institucionais

Zimbra

guardamunicipal@socorro.se.gov.br

**Re: ORÇAMENTO**

**De :** LAM GONÇALVES REPRESENTAÇÕES LTDA  
<lamgalse@gmail.com>

Ter, 02 de fev de 2021 15:56

**Assunto :** Re: ORÇAMENTO

**Para :** Evilásio Protásio da Silva  
<guardamunicipal@socorro.se.gov.br>

ja esta no seu email



**Vinicius Gonçalves**  
CONSULTOR DE VENDAS

lamgalse@gmail.com  
79 98135.3382

Em qui., 28 de jan. de 2021 às 10:33, Evilásio Protásio da Silva  
<guardamunicipal@socorro.se.gov.br> escreveu:

Bom dia,  
Solicito Orçamento para a aquisição de 7.000 (sete mil) munições para Revólver Calibre 38, para a Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.  
Segue tabela com o tipo de produto, código e quantidade.

ÍTEM	CÓDIGO	PRODUTO	QUANTIDADE
1	10000575	MUN CBC 38SPL CHOG 158GR COLM A	2.00 0
2	10017012	MUN CBC 38SPL TREINA EOPP158GR NTA CXT A	5.00 0

Quantidade Total: 7.000,00 (sete mil munições).

Renilton Santos Silva  
SubComandante da GMS



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

# CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTAÇÕES DOS SÓCIOS


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.494.031/0001-63 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 18/08/1966
NOME EMPRESARIAL <b>COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.50-1-02 - Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV HUMBERTO DE CAMPOS 3220	NÚMERO 3220	COMPLEMENTO *****
CEP 09.426-900	BAIRRO/DISTRITO BOCAINA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FLMAZZARO@CBC.COM.BR	TELEFONE (11) 2139-8248/ (11) 2139-8221	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/02/2021 às 09:02:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



65426

Fis. 35.-

ALFREDO FIRMO DA SILVA



4.º TABELLIÃO

143, Rua da Quitanda, 143

Proximo á Rua São Bento

TELEPHONE 2-0965

SÃO PAULO



Primeiro traslado de escriptura de CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANO -  
N.º ..... Rs. 10.000:000:000.-

S A I B A M.

quantos virem esta publica escriptura da constituição de socieda  
da anonima que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris  
to de mil novecentos e trinta e seis, aos dezeseite dias do mez  
de Fevereiro do dito ano, nesta cidade de São Paulo, em meu car  
torio, e perante mim Tabelião, compareceram partes entre si jus  
tas, avindas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente  
outorgados a saber: - WILLIAM START GOTEIBE, FREDERICK JOHN RE  
NEIL, WILFRED WALLACE, CHARLES McLEAN GREEN, STERLING THOMPSON,  
EDGAR CASTOR KUEHL, DR. EDGARDO DE AZEVEDO SOARES, BRAS RODOLFO  
FRANCA, RICARDO MESQUITA e JOSÉ MARIA GONÇALVES SANT'ANNA, os  
dois primeiros ingleses, os ultimos quatro brasileiros e os de  
mais americanos, todos casados, a excepção do outorgante e reci  
procamente outorgado JOSÉ MARIA GONÇALVES SANT'ANNA, viuvo, e  
dos outorgantes e reciprocamente outorgados STERLING THOMPSON,  
EDGAR CASTOR KUEHL e BRAS RODOLFO FRANCA, solteiros, todos ma  
res e capangas, residentes nesta Capital, sendo todos meus conhe  
cidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas tam  
bem minhas conhecidas, do que dou fé. - E logo perante essa  
testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados WILLIAM  
START GOTEIBE, WILFRED WALLACE, e CHARLES McLEAN GREEN faland  
cada um por sua vez, me foi dito e declarado o seguinte: -

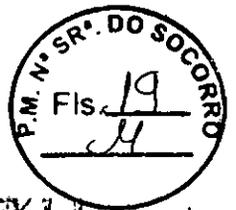
ARQUIVO ENI CASA FORTE

Stamp: ORIGINAL DE REGISTRO CIVIL U.S. E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS. AUTENTICO E AUTENTICAÇÃO. 15 MAR 1936. Includes handwritten numbers and signatures.

05676

PRIMEIRO - Que eles, outorgantes e reciprocamente outorgados, de comum e inteiro acordo resolveram, acto de facto resolvido - teen, como incorporadores, organizar e constituir uma sociedade anonima sob a denominação de "COMPANHIA BRASILEIRA DE MUNIÇÕES E CARTUCHOS" a qual terá por objeto a fabricação e o commercio de cartuchos e munições, destinados a caça, defesa ou tiro, para serem usados em pistolas, revólvers, espingardas e quaisquer outras armas de fogo, espoletadas com qualquer explosivo, polvora com ou sem fumaça, mechas e em geral todos os artigos, acessórios e afins usuas no commercio dos negociantes de armas, e a representação de firmas estrangeiras, fabricantes desses artigos; - SEGUNDO - Que o capital social da sociedade anonima ora organizada e constituída é de DEZ MIL QUINHENTOS MIL REIS (réis 10.000:000\$000), representado por dez mil (10.000) ações, ao portador, do valor de um conto de réis (1.000\$000) cada uma, subscritas pela forma seguinte: a) o outorgante e reciprocamente outorgado WILFRED WALLACE subscreeveu uma quota no capital social no valor de quinhentos contos de réis (Rs: 500:000\$000), representada por quinhentas (500) ações; b) o outorgante e reciprocamente outorgado WILLIAM EWART GOSLER subacreeveu uma quota no capital social no valor de oitocentas contos de réis (Rs: 800:000\$000) representada por oitocentas (800) ações; c) o outorgante e reciprocamente outorgado CHARLES McLEAN GREEN subacreeveu uma quota no capital social no valor de quatro mil e quinhentos contos de réis (Rs: 4.500:000\$000) representada por quatro mil e quinhentas (4.500) ações; d) o outorgante e reciprocamente outorgado STERLING THOMPSON subacreeveu uma quota no capital social no valor de tres mil e oitocentas contos de réis (Rs: 3.800:000\$000) representada por tres mil e oitocentas (3.800) ações; e) o outorgante e reciprocamente outorgado EDGAR GOSLER KUHN subacreeveu uma quota no capital social no valor de

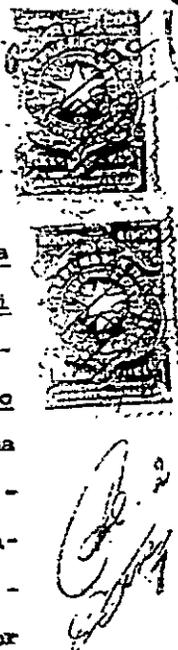
OFFICIAL DE INTERDIOES E TUBES  
AUTENTICADO neste Serviço  
Ribeiro Pires  
Márcio Gonçalves Ferreira Escr. Substituto  
PESSOAS NATURAIS DE RIBEIRÃO PIRES - SP  
AO  
prográfrica ex



65420  
Fls. 2.-

TABELLIÃO FIRMO:  
RUA DA SUTANDA, 13  
SÃO PAULO

de cinquenta contos de réis (Rs: 50:000\$000) representada por cinquenta (50) ações; f) o outorgante e reciprocamente outorgado FREDERICK JOHN JEWELL, subscreveu uma quota no capital social no valor de cinquenta contos de réis (Rs: 50:000\$000), representada por cinquenta (50) ações; g) o outorgante e reciprocamente outorgado ER. EDGARDO DE AZEVEDO SOARES subscreveu uma quota no capital social no valor de cento e cinquenta contos de réis (Rs: 150:000\$000), representada por cento e cinquenta (150) ações; h) o outorgante e reciprocamente outorgado ERAZ - ROBERTO FRANCA subscreveu uma quota no capital social no valor de cinquenta contos de réis (Rs: 50:000\$000) representada por cinquenta (50) ações; i) o outorgante e reciprocamente outorgado RICARDO MESSQUITA subscreveu uma quota no capital social no valor de cinquenta contos de réis (Rs: 50:000\$000), representada por cinquenta (50) ações; j) o outorgante e reciprocamente outorgado JOSÉ MARIA GONÇALVES SANT'ANNA subscreveu uma quota no capital social no valor de cinquenta contos de réis (réis 50:000\$000) representada por cinquenta (50) ações. - TERCEIRO - Que essa capital social de dez mil contos de réis (Réis ..... 10.000:000\$000), assim subscrito por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, foi por eles, na proporção das importâncias subscritas, integralmente realizado e conferido em moeda corrente e legal da Republica, que já pagaram aos outorgantes e reciprocamente outorgados WILFRED WALLACE, WILLIAM SWART GOTEISE e CHARLES McLEAN GREEN incorporadores da sociedade anônima, os quais entraram com as respectivas quantias para os cofres sociais por conta dos subscritores; QUARTO - Que todos os outorgantes e reciprocamente outorgados de comum e inteiro acordo, subscrevem e aprovam, como estatutos da COMPANHIA BRASILEIRA DE LUIZ DE LUIZ E CARTUCHOS os seguintes estatutos, devendo a presente escritura e rubricada por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, achando-se as suas assinaturas devidamente



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE RIBEIRÃO PIRES - SP

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída do original, dou fé.

10 MAR 2019

WALDO MARINHO DE  
O SAO DE INTERDIÇÃO DE  
WALDO MARINHO DE

254276

reconhecidas por tabelião:- ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANONIMA COMPANHIA BRASILEIRA DE MUNICÖES E CARTUCHOS:- Titulo I - Da Sociedade e Fins - Art. 1º - Sob a denominação da COMPANHIA BRASILEIRA DE MUNICÖES E CARTUCHOS, fica constituída uma sociedade anonima, que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.- Art. 2º - A Companhia terá por objeto a fabricação e o comercio de cartuchos e municöes destinados á caça, defesa ou tiro, para serem usados em pistola, revolvers, espingardas e quaisquer outras armas de fogo espoletas com qualquer explosivo, pólvora com ou sem fumo, flechas e em geral todos os artigos, acessórios e afins usuaes do comercio dos negociantes de armas e a representação de firmas estrangeiras, fabricantes dessas artigos.- Art. 3º - A Companhia terá a sua sede administrativa e fôrnesta Capital de São Paulo, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições da lei em vigor como sociedades anonimas.- Art. 4º - A duração da sociedade será de noventa e nove (99) anos, contados da data da sua constituição, podendo este prazo ser prorrogado, ou diminuido, por deliberação da assemblea geral.- Art. 5º - O ano social será de um de Outubro a trinta de Setembro.- No fim de cada ano social será levantado o balanço geral das operações da sociedade.- Titulo II - Do Capital Social - Art. 6º - O capital social é de dez mil contos de réis (Rs: 10.000.000\$000), já integralisado, representado por dez mil (10.000) ações ao portador, do valor de um conto de réis (Rs: 1.000\$000) cada uma, devendo as cautélas, representativas de uma ou mais ações, ser legalmente assinadas por dois diretores da Companhia. § 1º - O capital social poderá ser elevado por deliberação da assemblea geral, mediante prévia proposta da Directoria, e nesse caso, os acionistas terão preferên cia na distribuição das novas ações na proporção das que possuy em, depois de cumpridas as exigencias estabelecidas em assemblea.- § 2º - As ações são indivisiveis em relação á Sociedade

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE RIBEIRÃO PIRES - SP  
AUTENTICAÇÃO

11 MAR 2019

08.53.A.A.072.5.498

Autenticado em 11/03/2019 às 10:07:00

Autenticação nº 11/03/2019

Márcio Gonçalves Ferreira - Essr. Substituto



65427

Fis. 3.-

TABELLIÃO FIRMO  
RUA DA QUITANDA, 9  
SÃO PAULO



*Handwritten signature*

que não reconhece mais de um proprietário para cada uma.- Titulo III - Da Diretoria - Art. 7º - A Companhia será administrada, conforme as necessidades da mesma, por uma diretoria composta de cinco a nove diretores, acionistas ou não, eleitos por um ano, podendo ser reelitos.- § unico - Os honorarios dos diretores serão fixados em assembleia geral dos acionistas, podendo ser a qualquer tempo alterados em outra assembleia.- Art. 8º - As deliberações da diretoria serão registradas em um livro especial, devendo ser tomadas com um quorum não inferior a tres diretores.- As eleições e resoluções serão aprovadas por maioria de votos e em caso de empate serão resolvidas pelo Presidente da reunião, que terá voto de qualidade.- Os diretores temporariamente ausentes, que não tiverem substitutos, serão ouvidos sobre questões de importancia e podem enviar seus votos por telegrama ou carta, dirigidos ao Presidente da Companhia, os quaes serão transcritos na ata da reunião, e ficarão arquivados em poder da Companhia.- Art. 9º - A assembleia geral póde a qualquer tempo destituir um ou mais diretores, cessando desde esse momento o respectivo mandato, e elegendo-se immediatamente outro ou outros em substituição.- Art. 10º - As reuniões da diretoria realizar-se-ão mediante convocação do Presidente ou da maioria dos diretores.- Art. 11º - No caso de algum diretor exonerar-se ou tornar-se incapaz de exercer o cargo por molestia permanente, ausencia permanente do paiz, ou quando por qualquer outro motivo ocorrer vaga na diretoria, o Conselho Fiscal designará, provisoriamente um substituto, competindo a eleição definitiva á primeira assembleia geral que se realizar em seguida. - Art. 12º - A caução legal de cada diretor será de dez (10) ações da Companhia, que serão averbadas como tal, antes de entrar elle em exercicio, subsistindo a averbação até que sejam aprovadas as contas de sua gestão.- Art. 13º - O diretor que dentro de trinta (30) dias subsequentes á sua eleição não prestar a-

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE RIBEIRÃO PIRES - SP  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída  
neste serviço, dou fé.  
Ribeirão Pires  
15 MAR. 2019  
WALDO SOMMERICH COM  
O SELLO DE AUTENTICAÇÃO  
VALOR RECEBIDO R\$ 5,00





234272

caução, entender-se-á ter renunciado o seu cargo.- Art. 142 -  
 A diretoria escolherá dentre os seus membros, em deliberação -  
 na forma do artigo 3º, o presidente e o vice-presidente, e crea-  
 rá os outros postos que julgar necessários, permitindo-se a qual-  
 quer diretor ter mais de um cargo.- Ao presidente ou vice-pre-  
 sidente, ou seus substitutos legais, caberá: a) Representar a  
 Companhia em Juízo, receber citação inicial, bem como agir ci-  
 vil e criminalmente contra toda e qualquer pessoa física ou -  
 jurídica; b) Abrir, rubricar e encerrar as livras de atas das assem-  
 bleias gerais e os demais que forem necessários aos serviços da -  
 Companhia; Art. 15º.- A diretoria terá ampla poderes -  
 de administração, podendo praticar todos os atos que entender -  
 necessários, sem restrição de qualquer espécie, e não ser -  
 as que ora são impostas pelos presentes estatutos, sendo suas -  
 principais atribuições e deveres os seguintes: a) Representar -  
 a Companhia perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, e -  
 especialmente perante quaisquer autoridades ou repartições pu-  
 blicas federais, estaduais ou municipais; b) Praticar todos os -  
 atos de gestão relativos aos fins e objetos da Companhia, inclu-  
 sive compra, venda ou permuta de bens imóveis, móveis ou semo-  
 ventes, bem como compra de quaisquer fabricas ou estabelecimen-  
 tos industriais, mercadorias, estoques, e materias primas, im-  
 portação, exportação ou despacho de mercadorias e materias pri-  
 mas; contrair obrigações ou empréstimos em bancos, casas banca-  
 rias, companhias ou indivíduos; outorgar escrituras publicas, -  
 constituindo, renovando, prorogando ou cancelando hipoteca ou  
 penhor dos bens sociais, ou relativos a quaisquer direitos re-  
 aes sobre os mesmos; transigir, renunciar direitos, fazer com-  
 posições amigáveis ou louvar-se em arbitros para decidir qua-  
 esquer divergencias por arbitramento, assinando os respectivos  
 termos e atos; assinar cheques bancarios, aceitar, endossar, -  
 avulsar ou emitir letras e titulos de responsabilidade da Com-

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE RIBEIRÃO PIRES - SP  
 AUTENTICAÇÃO  
 AUTENTICAÇÃO - presente cópia reprográfica extraída  
 do original em 15 MAR 2019  
 VALDO BOMFIM COELHO  
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 Múrcio Gonçalves Ferreira - Escr. Substituto

0002200789  
 852AA0725500  
 AUTENTICAÇÃO  
 15 MAR 2019  
 11 55 11  
 10 55 11



08427.  
Fis. 23

**TABELLAO FIRMO**  
RUA DA LANTANDA, 13  
SÃO PAULO

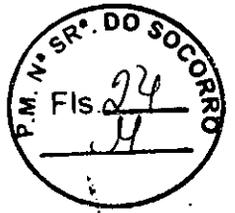
Companhia, ou em seu beneficio; assinar contratos de abertura de contas correntes e movimental-as, contratos de transporte, fazer contratos de seguros de bens e valores da Companhia, assinar e endossar conhecimentos, alienar bens e direitos, e assinar todos os documentos de natureza comercial; c) Adquirir, registrar, alienar ou transferir marcas de fabrica e de comercio, patentes de invenção ou nomes comerciais e titulos de estabelecimentos; d) Admitir, suspender, ou demitir empregados, agentes, profissionais ou técnicos, crear ou abolir cargos, determinar as respectivas funções e remunerações, assinar contratos de locação de serviços e conceder participações nos lucros ou gratificações por conta das despesas gerais; e) Delegar o exercicio de determinadas funções a um ou mais membros da diretoria, determinando seus deveres e obrigações; f) Prescrever regulamentos internos da Companhia; g) Preparar o relatório anual da diretoria e fazer preparar o balanço e inventarios dos bens sociais, para a assemblea geral ordinaria, fixar a amortização e depreciação, propor a distribuição de dividendos e constituição de reservas especiais e a distribuição destas em dividendos ou bonificação em ações; h) Autorisar a constituição e a revogação de mandatos, fixando os poderes a serem outorgados a terceiros todas as vezes que entenderem de interesse da Companhia; i) Convocar as assembleas ordinarias ou extraordinarias, determinando a respectiva ordem do dia. - Art. 16º - Compete ainda á diretoria deliberar e dar execução a todos os atos ora não expressamente previstos nos presentes estatutos, desde que não contravenham os fins sociais e não se trate de assunto de atribuição exclusiva da assemblea geral. - Art. 17º - Nenhum documento de responsabilidade da Companhia será valido a não ser quando esteja devidamente assinado por dois Diretores em exercicio simultaneo de suas funções. - Titulo IV - Do Conselho Fiscal - Art.



*[Handwritten signature]*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE RIBEIRÃO PIRES - SP  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída  
desto serviço, dou fé.  
Ribeirão Pires  
15 MAR. 2019  
Márcio Gonsalves Ferreira - Escr. Substituto





654276

Art. 18º - Serão eleitos anualmente pela assembleia geral tres -  
 fiscaes efetivos e tres suplentes, com as atribuições do decre-  
 to quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de Julho de mil -  
 oitocentos e noventa e um e mais legislação em vigor, podendo -  
 a eleição recair em pessoas que não sejam socios. - Art. 19º -  
 Aos fiscaes suplentes compete a substituição dos efetivos nos -  
 casos de impedimentos e na ordem em que foram collocados na elei-  
 ção. - Art. 20º - O Conselho Fiscal entã para seu parecer á Di-  
 rectoria com tempo de ser publicado pela imprensa antes da assem-  
 bléa geral que sobre ele tiver de se manifestar. - Art. 21º - O  
 Conselho Fiscal, além de suas atribuições legais e estatutarias,  
 poderá pedir á directoria todas as informações que julgar conve-  
 nientes. - Art. 22º - O Conselho Fiscal tem o dever de emitir -  
 sua opinião sobre os negocios acciaes, sempre que a directoria o  
 solicitar. - Art. 23º - Ao Conselho Fiscal será abonada uma gra-  
 tificação a ser arbitrada pela assembleia geral. - Titulo V - Das  
Assembleas Geraes - Art. 24º - A assembleia geral será consti-  
 tuida pelos accionistas que, legalmente convocados, se inscreve-  
 rem no livro de presença. - § unico - Os accionistas poderão de-  
 monstrar sua qualidade mediante exhibição de declaração do Ban-  
 co onde estejam depositadas as ações. - Art. 25º - As assembleas  
 geraes serão presididas pelo presidente da Companhia, pelo vi-  
 ce-presidente ou por um accionista especialmente aclamado. -  
 Art. 26º - As votações se realizarão na proporção de um voto -  
 para cada ação. - Art. 27º - Os accionistas poderão fazer-se ra-  
 presentar nas assembleas geraes por procuradores ou por pessoas  
 autorizadas por carta na forma prescrita pela Directoria. - Art.  
 28º - Todos os annos, dentro do periodo de quatro meses após o  
 encerramento do anno social, haverá uma assemblea geral ordina-  
 ria para discussão e votação das contas, inventarios, balanços  
 da Companhia, relatório da directoria e parecer do Conselho Fis-  
 cal, distribuição de dividendos provenientes de lucros e de -

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE RIBEIRÃO PIRES - SP  
 AUTENTICAÇÃO  
 O presente documento é autenticado em nome do Sr. MARGO GONSALEZ FERREIRA - Escr. Substituto  
 em 15 MAR. 2019  
 MARGO GONSALEZ FERREIRA - Escr. Substituto

3 A A 0 7 2 5 5 0 2  
 AUTENTICAÇÃO  
 11 0 3 0 1  
 1 0 6 3 1  
 1 1 0 3 0 1



05427

TABELLIÃO FIRMO  
RUA DA GUARDANHA, 13  
SÃO PAULO

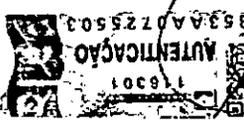
Fls. 5.-



*[Handwritten signature]*

de fundos de reserva, eleição da diretoria e Conselho Fiscal e fixação dos respectivos vencimentos e gratificações e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem cometidos e constarem da convocação, desde que não envolvam alterações estatutárias.- Art. 29º - Esta assembleia não poderá funcionar com menos de tres acionistas capazes de constituil-a, representando pelo menos cinquenta e um por cento (51%) do capital social, além dos diretores e membros do Conselho Fiscal, e a convocação será feita pela imprensa, com antecedencia de quinze (15) dias, indicando o lugar e hora da reunião, assim como o seu objeto, não podendo a ordem do dia da assembleia exceder á que constar daquela edital.- Art. 30º - Haverá tantas assembleias geraes extraordinarias quantas forem julgadas necessarias pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou requeridas por sete ou mais acionistas, representando pelo menos um quinto do capital social, não podendo as mesmas funcionar com quorum inferior a tres acionistas, representando pelo menos dois terços do capital social, além dos diretores e membros do Conselho Fiscal.- Art. 31º - A convocação das assembleias geraes extraordinarias será feita pela imprensa, com antecedencia de cinco (5) dias e nelas só poderá tratar-se de assuntos para que for feita a convocação.- Art. 32º - As deliberações e resoluções das assembleias geraes ficarão constando de atas lavradas em livros proprios, por um dos secretarios da assembleia, e depois de aprovadas serão assinadas pelo presidente da assembleia e pelos dois secretarios - por ele escolhidos.- Titulo VI - Dos lucros e da sua Distribuição.- Art. 33º - Os lucros liquidos da Companhia, depois da remuneração aos diretores e membros do Conselho Fiscal e feitas as reservas que a assembleia resolver, serão distribuidos de acordo com o que for deliberado por ela annualmente.- Art. 34º - Os dividendos são reclamados dentro de tres annos, a contar da publicação da distribuição revertendo em beneficio da Companhia.-

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE RIBEIRÃO PIRES - SP  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída  
neste serviço, dou fé.  
15 MAR. 2019  
VALDO ANDRÉ COM  
O Selo de Autenticidade  
neste serviço 0115





054270

JUCESP  
REGISTRADO

Titulo VII - Disposições Gerais - Art. 35º - Em caso da dissolução da Companhia a assembleia geral que deliberar sobre a dissolução elegerá os liquidantes, fixando seus poderes e um prazo para a liquidação.- Art. 36º - Os casos omissos ou imprevisitos nestes estatutos serão regulados de acordo com as prescrições do regulamento que baixou com o Decreto Federal nº 434, de 4 de Julho de 1891.- (aa) 1) Wilfred Wallace; 2) William Ewart Gottlee; 3) Charles McLean Green; 4) Stedding Thompson; 5) Frederick John Newell; 6) Edgar Cantor Kuehn; 7) Edgardo de Azevedo Soares; 8) Braz Rodolfo França; 9) Ricardo Mesquita; 10) José Maria Gonçalves Sant'Anna. - (Estava o seguinte reconhecimento de firma:- Reconheço as firmas supra enumeradas de um a dez, dou fé,- São Paulo, 17 de Fevereiro de 1936. - Em testemunho (signal publico) da verdade.- (a) João Nepomuceno Netto.- 4º Tabelião interino.- QUINTO - Que de conformidade com o disposto no artigo 72, § 3º do Dec. nº 434, de 4 de Julho de 1891, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados nomeiam a primeira diretoria que, de acordo com os estatutos da sociedade anonima ora constituída, administrará a COMPANHIA BRASILEIRA DE MUNIÇÕES E CARTUCHOS durante o primeiro ano social, a terminar em 30 de Setembro de 1936, e ficará composta dos seguintes diretores, havendo-se os mesmos desde já por empossados em seus cargos:- RALPH OISEBURGH, residente no Hotel Gloria, Rio de Janeiro; WILFRED WALLACE, residente no Hotel Esplanada, nesta Capital; CHARLES MCLEAN GREEN, residente no Hotel Esplanada nesta Capital; COSTABIE MATARAZZO, residente nesta Capital á Rua São Carlos do Pinhal, nº 3; WILLIAM EWART GOTTLIEB residente nesta Capital á Rua Costa Rica nº 11; EDMUND BYFORD, residente nesta Capital á Rua Veneza nº 19; e o DR. C. FERNANDES LOCKE, residente nesta Capital, á Alameda Casa Branca, 97. - SEITO - Que ainda de conformidade com o mesmo dispositivo legal, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados nomeiam

15 MAR. 2019

OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE RIBEIRÃO PIRES - SP

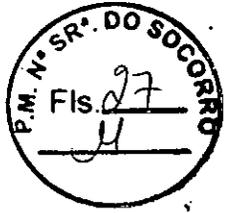
AUTENTICAÇÃO

10591

Márcio Gonçalves Ferreira - Escr. Substituto

VALOR RECEBIDO R\$ 1,51

VALOR RECEBIDO COM O FOLIO DE AUTENTICAÇÃO



054277  
Fis. 5.-

TABELLÃO FIRMO  
RUA DA SUTANDA, 13  
SÃO PAULO



nomeiam os membros do primeiro conselho fiscal e suplentes, os  
 quais exercerão suas funções durante o primeiro ano social a  
 terminar em 30 de Setembro de 1.936 e ficará composto da seguin-  
 te forma: - EDWARD ORRELL PEEL, EDWARD TULLY e JAMES BRONSFIELD,  
 como membros, e HENRY V. RILEY, RICARDO MESQUITA e ERAZ RODRIGUEZ  
FRANCA como suplentes; SETIMO - Que de conformidade com o dis-  
 posto no artigo 65 do referido Decreto nº 434, de 4 de Julho de  
 1891, foi feito, por alás outorgantes e reciprocamente outorga-  
 dos WILFRED WALLACE, WILLIAM SWART GOTEIBE e CHARLES McLEAN GRE-  
EN na qualidade de incoyopo, digo, de incorporadores da COMPA-  
ANHIA BRASILEIRA DE MUNIÇÕES E CARTUCHOS o depósito no THE NATION-  
NAL CITY BANK OF NEW YORK, em São Paulo, da importância de mil  
 contos de réis (Rs. 1.000:000\$000); correspondente á decima par-  
 te do capital social subscrito, de dez mil contos de réis (Rs. 10.000:000\$000); conforme se vê do documento a seguir transcri-  
 to: - "THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK. - São Paulo, Brasil. -  
 Fundado em 1812. - End. Telegraph. - "CITIBANK". - Na resposta que  
 ra citar: - 15 de Fevereiro de 1936. - Rs. 1.000:000\$000. - Pelo  
 presente, e melhor forma de direito; certificamos que os Srs. -  
WILFRED WALLACE, WILLIAM SWART GOTEIBE e CHARLES McLEAN GREEN,  
 na qualidade de incorporadores da COMPANHIA BRASILEIRA DE MUNI-  
ÇÕES E CARTUCHOS sociedade anonima a ser constituída nesta Ca-  
 pital, nos termos e para os fins previstos no Decreto nº 434, de  
 4 de Julho de 1891, depositaram neste Banco a importância de -  
 Rs. 1.000:000\$000 (Um mil contos de réis) correspondente a dez  
 por cento (10%) do seu capital social subscrito e realizado em  
 dinheiro. - Para clareza firmamos o presente em duplicata, para  
 um só efeito. - São Paulo, 15 de Fevereiro de 1936. - The Nati-  
 onal City Bank of New York, - (a) D. Pulford. - Gerente. - (a) Car-  
 los Serringer. - Contador. - A primeira via está salada com a im-  
 portância de tres contos de réis, conforme a verba nº 23 de ha-

*[Handwritten signature]*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE RIBEIRÃO PIRES - SP  
**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída  
 neste serviço, do nº 16.

Ribeirão Pires, 15 MAR 1936  
 19052720408680

WILDO AUTENTICO COM  
 O SELLO DE AUTENTICACAO  
 VALER BARRACOS PIREAS

Mário Gonçalves de Faria Escr. Substituto

054278

do Thesoureiro, (a) José Carlos Laquintinie.- Descrição do selo, (a) Alcindo Barbosa.- Estava o visto em forma de carimbo, do teor seguinte: "Sub-Contadoria Especial na Recebedoria Federal - Visto - São Paulo, em 17-2-36.- (a) Paulo Sampaio Corrêa".- OITAVO - que, confirmado e completando todos os outorgantes e reciprocamente outorgados todas as declarações da presente escritura, e em vista de ter sido subscrito e realizado em dinheiro a totalidade do capital social, de ter sido feito o depósito da décima parte do mesmo, de terem sido aprovados os estatutos sociais e de ter já sido nomeada a primeira Diretoria e Conselho Fiscal, achando-se cumpridas todas as demais formalidades legais, declaram solenemente definitivamente constituída a sociedade anônima COMPANHIA BRASILEIRA DE MUNIÇÕES E CARTUCHOS que se regerá pelos estatutos constantes da presente escritura.- Em seguida, por todos os nomes outorgantes e reciprocamente outorgados: STERLING THOMPSON, FREDERICK JOHN NEWELL, EDGARDO DE AZEVEDO SOARES, EDGAR CASTOR KUEHL, RICARDO MESQUITA, ERAZ RODOLFO FRANCA e JOSÉ MARIA GONCALVES SANT'ANNA, falando cada um por sua vez, em foi dito perante as mesmas testemunhas, que se achavam de inteiro acordo com todas as declarações supra, dos outorgantes e reciprocamente outorgados WILFRED WALLACE, WILLIAM EWART GOTELE e CHARLES McLEAN GREEN, incorporadores da Companhia Brasileira de Munições e Cartuchos, as quaes expressamente ratificam como se por elles mesmo tivessem sido feitas, pelo que outorgavam e aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos, como nela se contém e declara. De como assim disseram e outorgaram, dou fé, se pediram e lhes dei esta escritura a mim hoje distribuída, a qual feita, e lha sendo lida, acharam conforme, sciteram e assinam com as testemunhas João Arruda e Vicente Labriola Netto, minhas conhecidos.- Faga esta escritura somente 27.000.000 de selo federal e taxa de educação e saúde, em virtude dos restantes 3.000.000

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE RIBEIRÃO PIRES - SP  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a reprodução cõpia-reprografia extraída  
em 15 MAR. 2019  
Mário Gonçalves Ferreira - Escr. Substituto  
16301  
AUTENTICAÇÃO  
00224033AA0725606

04227

TABELLIÃO FIRMO  
RUA DE SANTANA, 13  
SÃO PAULO

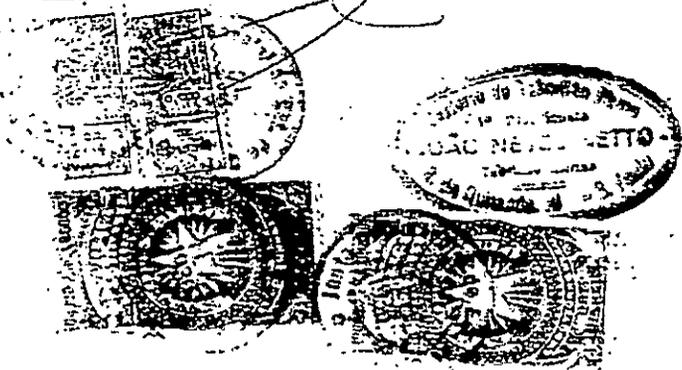
313.7.-



terem sido pagos por ocasião do depósito dos 1.000.000\$000 feitos no THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK, corresponde a 10% - de Capital Social. Eu, Nicodemo Padula, ajudante habilitado a escrever. Eu, João Neves Netto, tabelião interino, a subscrivi. - (sa) WILFRED WALLACE. - W. E. GOTTLEB. - WILLIAM STUART GOTTLEB. - FREDERICK JOHN NEWELL. - G. M. GREEN. - CHARLES McLEAN GREEN. - STERLING THOMPSON. - E. C. KUEHL. - EDGAR CASTOR KUEHL. - EDGARDO DE AZEVEDO SOARES. - BRAZ RODOLFO FRANÇA. - RICARDO MESQUITA. - JOSÉ MARIA GONÇALVES SANT'ANNA. - JOÃO ARRUDA. - VICENTE LAHERIOLA NETTO. - (Estavam coladas e legalmente inutilizadas, estampilhas federaes no valor total de vinte e sete centos e duzentos réis. - (Rs: 27:000\$200). - NADA MAIS CONSTAVA. - Trasladada em seguida. -

Eu, *João Neves Netto*, Tabelião Interino, a confiarei, subscrevo e assigno em público e raso. -

Em testemunho: - *João Neves Netto* - da verdade. -



QUESTÃO: que no exemplar de livro não se lê que consta os atos de arquivamento no livro de 60.000 fúteis e 60.300 estadais, em esta última foi arquivado no n.º 10.674, por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21 de Março de 1926  
O chefe de arq.º, *João Neves Netto*

OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÃO E TUTELA DE RIBEIRÃO PIRES - SP  
AUTENTICAÇÃO  
neste ato serviu de cópia reprográfica extraída  
Ribeirão Pires  
15 MAR. 2019  
Márcio Gonçalves Ferreira - Escr. Substituto

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE RIBEIRÃO PIRES - SP  
 AUTENYICO e TUTELAS DE RIBEIRÃO PIRES - SP  
 AUTENTICAÇÃO  
 neste serviço a presente cópia reprográfica extraída  
 do original em 15 MAR. 2019  
 Marcio Gonzalez Ferreira - Escr. Substituto  
 VALOR SOMENTE COM  
 O SELLO DE AUTENTICAÇÃO  
 MILION REZERVADO AO DAI

ESCRITÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE RIBEIRÃO PIRES - SP  
 Rua ... nº ...  
 Ribeirão Pires - SP

-JUESP- 10684-1-36

28 JUN 1977

P.M. N.º SR. DO SOCORRO  
 FIS. 30





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - CLF**

**Nº: 2020-00553294**

**Vencimento: 12/06/2021**

**RAZÃO SOCIAL/NOME:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

**ENDEREÇO:** HUMBERTO DE CAMPOS 3220, 3220 - 3.220 - BOCAINA - RIBEIRAO PIRES/SP - CEP: 09.426-900

**CNPJ/CPF:** 57.494.031/0001-63

**OUTROS ENDEREÇOS:**

AV HUMBERTO DE CAMPOS, 0 - 3220 - GUAPITUBA - RIBEIRAO PIRES/SP - CEP: 09.424-600

**CNAE PRINCIPAL:**

- 2550-1/02 - Fabricação de armas de fogo e munições

**CNAE(s) SECUNDÁRIO(s):**

- 3292-2/02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional

**CRC:** 2004005473

Produto	Atividades
PERMANGANATO DE POTÁSSIO	Utilização
ACETONA	Utilização
ÁCIDO ACÉTICO	Utilização
ÁCIDO CLORÍDRICO	Utilização
ÁCIDO SULFÚRICO	Utilização
CLOROFÓRMIO	Utilização
ÉTER ETÍLICO	Utilização
HIDRÓXIDO DE AMÔNIO	Utilização
HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO	Utilização
IODO	Utilização
METILETILCETONA	Utilização



Certifico que a pessoa acima referida está autorizada a exercer as atividades com os produtos químicos descritos neste certificado, sujeitos a controle e fiscalização, nos termos previstos na Lei 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

Brasília

13/06/2020

POLÍCIA FEDERAL  
SISTEMA - SIPROQUIM

---

Local

Data

Homologador

Caso deseje verificar a autenticidade do Certificado gerado pelo sistema, consulte no site do DPF ([www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br))



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35300025083		24/06/1941	24/06/1941				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
CIA. BRASILEIRA DE CARTUCHOS						SOCIEDADE POR AÇÕES	
CNPJ		ENDEREÇO	MUNICÍPIO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
14.031/0001-63		AV. HUMERTO DE CAMPOS	RIBEIRAO PIRES		3220		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
GUAPITUBA	RIBEIRAO PIRES		SP	09426-900	R\$	210.396.193,39	

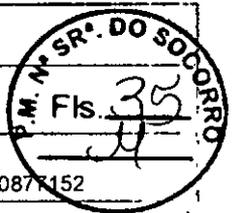
OBJETO SOCIAL	
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES	
FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, OUTRAS ARMAS E MUNIÇÕES	
FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	
OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES	

DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/03/2021							
NOME							
FABIO LUIZ MUNHOZ MAZZARO							
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS		RIBEIRAO PIRES		3220			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
BOCAINA	RIBEIRAO PIRES		SP	09426-070	205402628		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
176.046.878-90	DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/03/2021						

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/03/2021							
NOME							
FERNANDO SALM							
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS		RIBEIRAO PIRES		3220			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
BOCAINA	RIBEIRAO PIRES		SP	09426-070	27199033		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
287.388.248-41	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/03/2021						

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/03/2021							
---	--	--	--	--	--	--	--

NOME MARCOS MANOEL LOPES JUNIOR					
ENDEREÇO AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS			NÚMERO 3220	COMPLEMENTO	
BAIRRO BOCAINA		MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES		UF SP	CEP 09426-070
CPF 229.287.648-52		CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/03/2021			RG 320877152

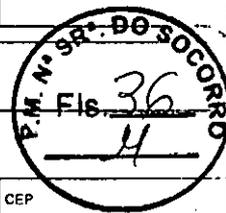


<b>DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/03/2021</b>					
NOME RICHARD GONCALVES SILVA					
ENDEREÇO AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS			NÚMERO 3220	COMPLEMENTO	
BAIRRO BOCAINA		MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES		UF SP	CEP 09426-070
CPF 223.929.148-69		CARGO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/03/2021			RG 320877152

<b>DIRETOR</b>					
SALESIO NUHS					
ENDEREÇO AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS			NÚMERO 3220	COMPLEMENTO	
BAIRRO BOCAINA		MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES		UF SP	CEP 09426-070
CPF 437.953.159-72		CARGO DIRETOR			RG 263603891

<b>FILIAIS</b>					
NIRE 35900256604		CNPJ			
ENDEREÇO AV. HUMBERTO DE CAMPOS			NÚMERO 3220	COMPLEMENTO	
BAIRRO		MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES		UF SP	CEP
NIRE 35900210736		CNPJ			
ENDEREÇO AV. HUMBERTO DE CAMPOS			NÚMERO 3220	COMPLEMENTO	
BAIRRO		MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES		UF SP	CEP
NIRE 43999012075		CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA BUARQUE DE MACEDO			NÚMERO 3133	COMPLEMENTO	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	MONTENEGRO	RS	
NIRE	CNPJ		
43999064628			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA OSCAR UEBEL	1600		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
MODULO RURAL	SAO LEOPOLDO	RS	
NIRE	CNPJ		
43900710581			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
NIRE	CNPJ		
35904141488	57.494.031/0003-25		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA INDUSTRIAL	3330		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
UTINGA	SANTO ANDRE	SP	09071-190
NIRE	CNPJ		
35904141496	57.494.031/0004-06		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA INDUSTRIAL	3331		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
UTINGA	SANTO ANDRE	SP	09080-511
NIRE	CNPJ		
35904141500	57.494.031/0007-59		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA SUMARE	475		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
UTINGA	SANTO ANDRE	SP	09080-600
NIRE	CNPJ		
35904141518	57.494.031/0009-10		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS	3220	PARTE	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
GUAPITUBA	RIBEIRAO PIRES	SP	09424-600



ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
19/06/2020	212.653/20-9	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL, DE 15/05/2020. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2019. OBS: DEMONSTRACOES CONTABEIS REFERENTES AOS EXERCICIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300025083  
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/06/2020





CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SIT [WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
3500025083		24/06/1941	24/06/1941				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
CIA. BRASILEIRA DE CARTUCHOS						SOCIEDADE POR AÇÕES	
C.N.P.J.	ENDEREÇO	MUNICÍPIO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
57.494.031/0001-63	AV. HUMERTO DE CAMPOS	RIBEIRAO PIRES		3220			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
GUAPITUBA	RIBEIRAO PIRES		SP	09426-900	R\$	210.396.193,39	

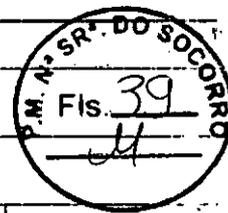
OBJETO SOCIAL	
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MÚNICÕES	
FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, OUTRAS ARMAS E MÚNICÕES	
FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	
OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES	

DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/03/2021					
NOME					
FABIO LUIZ MUNHOZ MAZZARO					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS			3220		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
BOCAINA	RIBEIRAO PIRES		SP	09426-070	205402628
CPF	CARGO				QUANTIDADE: COTAS
176.046.878-90	DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/03/2021				

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/03/2021					
NOME					
FERNANDO SALM					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS			3220		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
BOCAINA	RIBEIRAO PIRES		SP	09426-070	27199033
CPF	CARGO				QUANTIDADE: COTAS
287.388.248-41	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/03/2021				

## DIRETOR TÉCNICO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/03/2021

NOME GUSTAVO DE FREITAS BARBOSA DOMIT				
ENDEREÇO AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS		NÚMERO 3220	COMPLEMENTO	
BAIRRO BOCAINA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES	UF SP	CEP 09426-070	RG 63739227
CPF 044.958.489-50	CARGO DIRETOR TÉCNICO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/03/2021			QUANTIDADE COTAS



## DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/03/2021

NOME MARCOS MANOEL LOPES JUNIOR				
ENDEREÇO AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS		NÚMERO 3220	COMPLEMENTO	
BAIRRO BOCAINA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES	UF SP	CEP 09426-070	RG 320877152
CPF 229.287.648-52	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/03/2021			QUANTIDADE COTAS

## DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/03/2021

NOME RICHARD GONCALVES SILVA				
ENDEREÇO AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS		NÚMERO 3220	COMPLEMENTO	
BAIRRO BOCAINA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES	UF SP	CEP 09426-070	RG 320877152
CPF 223.929.148-69	CARGO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/03/2021			QUANTIDADE COTAS

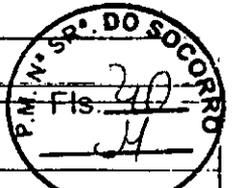
## DIRETOR

NOME SALESIO NUHS				
ENDEREÇO AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS		NÚMERO 3220	COMPLEMENTO	
BAIRRO BOCAINA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES	UF SP	CEP 09426-070	RG 263603891
CPF 437.953.159-72	CARGO DIRETOR			QUANTIDADE COTAS

## DENOMINAÇÕES ANTERIORES

CIA. BRASILEIRA DE MUNICOES E CARTUCHOS S.A.  
CIA. BRASILEIRA DE CARTUCHOS S.A.

OUTROS ARQUIVAMENTOS



DATA: 14/06/2019  
 NÚMERO: 322.331/19-5

REMANESCENTE GUSTAVO DE FREITAS BARBOSA DOMIT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 044.958.469-50, RG/RNE: 6373922-7, RESIDENTE À AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS, 3220, BOCAINA, RIBEIRAO PIRES - SP, CEP 09426-070, COMO DIRETOR TÉCNICO.

REMANESCENTE FERNANDO SALM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 287.388.248-41, RG/RNE: 2719903-0, RESIDENTE À AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS, 3220, BOCAINA, RIBEIRAO PIRES - SP, CEP 09426-070, COMO DIRETOR.

REMANESCENTE FABIO LUIZ MUNHOZ MAZZARO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 176.046.878-90, RG/RNE: 205402628, RESIDENTE À AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS, 3220, BOCAINA, RIBEIRAO PIRES - SP, CEP 09425-070, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE LAUDEMIRO MARTINI FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 148.090.838-02, RG/RNE: 3063208-0, RESIDENTE À AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS, 3220, BOCAINA, RIBEIRAO PIRES - SP, CEP 09426-070, COMO DIRETOR.

REMANESCENTE MARCOS MANOEL LOPES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 229.287.648-52, RG/RNE: 320877152, RESIDENTE À AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS, 3220, BOCAINA, RIBEIRAO PIRES - SP, CEP 09426-070, COMO DIRETOR.

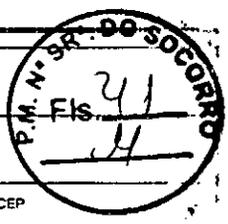
REMANESCENTE RICHARD GONCALVES SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 223.929.148-69, RG/RNE: 320877152, RESIDENTE À AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS, 3220, BOCAINA, RIBEIRAO PIRES - SP, CEP 09426-070, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

REMANESCENTE SALESIO NUHS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 437.953.159-72, RG/RNE: 263603891, RESIDENTE À AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS, 3220, BOCAINA, RIBEIRAO PIRES - SP, CEP 09426-070, COMO DIRETOR.

CARTA RENÚNCIA DATADA DE: 03/06/2019, DE LAUDEMIRO MARTINI FILHO, CPF 148.090.838-02, RG / RNE: 3063208-0, CUTIS: NÃO INF., DO(S) CARGO(S) DE: DIRETOR.

FILIAIS

NIRE 35900256604		CNPJ			
ENDEREÇO AV. HUMBERTO DE CAMPOS		NÚMERO 3220	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES	UF SP	CEP		
NIRE 35900210736		CNPJ			
ENDEREÇO AV. HUMBERTO DE CAMPOS		NÚMERO 3220	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES	UF SP	CEP		
NIRE 43999012075		CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA BUARQUE DE MACEDO		NÚMERO 3133	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO MONTENEGRO	UF RS	CEP		



NIRE 43999064628		CNPJ			
ENDEREÇO RUA OSCAR UEBEL		NÚMERO 1600	COMPLEMENTO		
BAIRRO MODULO RURAL	MUNICÍPIO SAO LEOPOLDO		UF RS	CEP	
NIRE 43900710581		CNPJ			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	
NIRE 35904141488		CNPJ 57.494.031/0003-25			
ENDEREÇO AVENIDA INDUSTRIAL		NÚMERO 3330	COMPLEMENTO		
BAIRRO UTINGA	MUNICÍPIO SANTO ANDRE		UF SP	CEP 09071-190	
NIRE 35904141496		CNPJ 57.494.031/0004-06			
ENDEREÇO AVENIDA INDUSTRIAL		NÚMERO 3331	COMPLEMENTO		
B U...GA	MUNICÍPIO SANTO ANDRE		UF SP	CEP 09080-511	
NIRE 35904141500		CNPJ 57.494.031/0007-59			
ENDEREÇO RUA SUMARE		NÚMERO 475	COMPLEMENTO		
BAIRRO UTINGA	MUNICÍPIO SANTO ANDRE		UF SP	CEP 09080-600	
NIRE 35904141518		CNPJ 57.494.031/0009-10			
ENDEREÇO AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS		NÚMERO 3220	COMPLEMENTO PARTE		
BAIRRO GUAPITUBA	MUNICÍPIO RIBEIRÃO PIRES		UF SP	CEP 09424-600	

**ARQUIVAMENTO COM BLOQUEIO**

C	NÚMERO	SITUAÇÃO
25/08/2011	335.552/11-0	PENDÊNCIA JUDICIAL

CARTA RENUNCIA DATADA DE 14/06/2011. SR. JOSE CARLOS FERNANDES CORREA DA SILVA, CPF 920.749.608-91. RG 11.911.951-1 AO CARGO DE VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS DA SOCIEDADE.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE JOSE FERNANDES CORREA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 920.749.608-91, RG/RNE: 11.911.951-1, RESIDENTE À AV. HUMBERTO DE CAMPOS, 3220, RIBEIRÃO PIRES - SP, COMO VICE-PRESIDENTE.

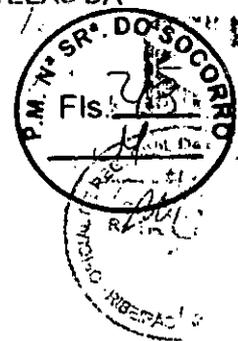
**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO**

DATA	NÚMERO	
25/06/2019	333.288/19-1	
ARQUIVAMENTO DE JORNAL, DE 08/06/2019. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 24/05/2019. OBS: ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATA DA DE: 24/05/2019. DELIBERAR ACERCA DE PROPOSTA DE CONTRATACAO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300025083  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/07/2019

 	documento assinado digitalmente	Certidão Específica emitida para MARIELE APARECIDA NONIS MUNHOZ : 30941291880. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <a href="http://www.jucesponline.sp.gov.br">www.jucesponline.sp.gov.br</a> sob o número de autenticidade 120349025, sexta-feira, 19 de julho de 2019 às 09:00:27.
---	---------------------------------------	---





Rodrigo Cesar Brunetto  
 Márcio Gonçalves Ferreira  
 Escreventes Substitutos

Beatriz Vieira dos Santos Dias  
 Johnny Dantas de Oliveira  
 Marta Rodrigues Melo Marques Balbino  
 Nivea Amélia Vieira dos Santos  
 Escreventes Autorizados

TRASLADO

LIVRO Nº 0014

PÁGINA 323

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, NA FORMA ABAIXO:

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezenove (19) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade e comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, no endereço abaixo da outorgante, onde eu escrevente compareci, em diligência, aí sendo, compareceu como outorgante: **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ/MF de nº 57.494.031/0001-63, com sede na Avenida Humberto de Campos, 3.220, nesta cidade, NIRE nº 35.300.025.083, filial localizada na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Buarque de Macedo, nº 3.133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0010-54, com estatuto social consolidado em Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata de 28 de setembro de 2020, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 435.379/20-3, em 16 de outubro de 2020, da qual fica cópia arquivada, nesta Serventia, em pasta própria nº 09, sob o nº 01/2021, neste ato, nos termos do Cap. III, artigos 9º, 11º e seus incisos e 16º do seu estatuto social, representada por seus diretores: **RICHARD GONÇALVES SILVA**, brasileiro, casado, diretor administrativo e financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.087.715-2-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 223.929.148-69 e **FABIO LUIZ MUNHOZ MAZZARO**, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 20.540.262-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 176.046.873-90, ambos com endereço profissional na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Ribeirão Pires, SP; os representantes identificados e reconhecidos como os próprios por mim, mediante a documentação (original apresentada) acima referida, cujas identidades e capacidades reconheço, do que dou fé, e pela empresa outorgante, na forma representada, me foi dito, que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seu procurador: **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, gerente de negócios institucionais, portador da cédula de identidade RG nº 15.482.035-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 269.148.988-47, com domicílio profissional na Avenida Humberto de Campos, nº 3220, Ribeirão Pires, SP; conferindo-lhe os mais amplos gerais e ilimitados poderes para o fim especial de, em nome da empresa outorgante, agir isoladamente: a) Representá-la em procedimentos licitatórios de qualquer natureza, realizados por qualquer Entidade Pública dentro do território nacional, com poderes para praticar todo e qualquer ato nesses previstos, inclusive formular ofertas, propor lances verbais de preços, conceder descontos, assinar propostas comerciais, documentos de habilitação, contratos, sendo vedado o substabelecimento, enfim, todos os demais atos precisos e necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato. O presente mandato terá validade/EFICÁCIA até o dia 19 de janeiro de 2022, podendo ser revogado a qualquer momento ou tempo. Certifico que a qualificação dos procuradores e os dados objeto do presente mandato foram declarados pela empresa outorgante, na forma representada, a qual se responsabiliza civil e criminalmente, por sua veracidade, devendo a prova dessas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Certifico, ainda, que a empresa outorgante declarou não ter nenhuma alteração contratual até presente data. Certifico, por fim,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. CANCELAR A QUALQUER ADMINISTRAÇÃO. RAQUEL SILVA CUNHA BRUNETTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1946)



08532602250013 000005220.5





que a Outorgante foi informada que, nos termos do provimento nº 42/2014 do Conselho Nacional de Justiça, e respectiva orientação do Colégio Notarial do Brasil, publicada em 12/11/2014, disponível no site do CNB/SP, uma cópia autenticada desta procuração será enviada mediante ofício, pelo correio e com aviso de recebimento (AR) à Junta Comercial competente, mediante o pagamento das despesas com cópias/autenticações e despesas postais pela Outorgante. Assim o disse, do que dou fé. A pedido da empresa outorgante, na forma representada, lavrei este instrumento, que feito e lido sendo lido em voz alta e clara, e por achá-la em tudo conforme sua vontade, outorga, aceita e assina. Nada mais. Emolumentos: R\$ 295,94; Ao Estado: R\$ 84,10; Secretaria da Fazenda: R\$ 57,56; Ministério Público: R\$ 14,20; Fundo Lei 10199/98: R\$ 15,58; Tribunal de Justiça: R\$ 20,30; A Santa Casa: R\$ 2,96; Iss: R\$ 9,80; Total: R\$ 500,44. Guia nº: 014/2021.Eu, (a) **MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA** - Escrevente Substituto, lavrei, digitei, conferi e assino. Eu, (a) Eu, **RAQUEL SILVA CUNHA BRUNETTO**, Oficial, a subscrevo. (aa) **RICHARD GONÇALVES SILVA | FABIO LUIZ MUNHOZ MAZZARO | RAQUEL SILVA CUNHA BRUNETTO**. Nada Mais. Eu, **MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA** - Escrevente Substituto, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE *mf* DA VERDADE.

**MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA**  
Escrevente Substituto

Selo digital nº: 1163011TR000000005046021C - Valor R\$: R\$ 0.00



1163011PR0000000050458215 - Valor R\$: R\$ 500,44  
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

SEDE

RIBEIRÃO PIRES - SP

COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL RAQUEL SILVA CUNHA BRUNETTO

TRASLADO

LIVRO Nº 0014

PÁGINAS: 117/118



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, NA FORMA ABAIXO:

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte (20) dias do mês de maio de dois mil e vinte (2020), nesta cidade e comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, no endereço abaixo da outorgante, onde eu escrevente compareci, em diligência, aí sendo, compareceu como outorgante: **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ/MF de nº 57.494.031/0001-63, com sede na Avenida Humberto de Campos, 3.220, nesta cidade, NIRE nº 35.300.025.083, filiais: a) localizada na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Buarque de Macedo, nº 3.133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0010-54; b) localizada na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Oscar Uebel, nº 1.600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0005-97, com estatuto social consolidado em Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata de 16 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 142.617/18-0, em 23 de março de 2018, da qual fica cópia arquivada, nesta Serventia, em pasta própria nº 06, sob o nº 08/2018, bem como ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06 de março de 2019, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 182.076/19-2, em 29 de março de 2019, da qual fica cópia arquivada, nesta Serventia, em pasta própria nº 08, sob o nº 02/2020, neste ato, nos termos do Cap. III, artigos 9º, 11º e seus incisos e 16º do seu estatuto social, representada por seus diretores: **MARCOS MANOEL LOPES JUNIOR**, brasileiro, casado, diretor industrial, portador da cédula de identidade RG nº 44.199.937-2-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 229.287.648-52 e **FÁBIO LUIZ MUNHOZ MAZZARO**, brasileiro, casado, Diretor-Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 20.540.262-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 176.046.878-90, ambos com domicílio profissional na Avenida Humberto de Campos, nº 3220, Ribeirão Pires, SP; os representantes identificados e reconhecidos como os próprios por mim, mediante a documentação (original apresentada) acima referida, cujas identidades e capacidades reconheço, do que dou fé, e pela empresa outorgante, na forma representada, me foi dito, que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seus procuradores: **SALESIO NUHS**, brasileiro, casado, Vice-Presidente Comercial e de Relações Institucionais, portador da cédula de identidade RG nº 26.360.389-1-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 437.953.159-72; **RICHARD GONÇALVES SILVA**, brasileiro, casado, Diretor Administrativo e Financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.087.715-2-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 223.929.148-69 e **FERNANDO SALM**, brasileiro, divorciado, jornalista, Vice-Presidente de Marketing e Vendas Internacionais, portador da cédula de identidade RG nº 27.199.033-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 287.388.248-41, todos com domicílio profissional na Avenida Humberto de Campos, nº 3220, Ribeirão Pires, SP; conferindo-lhes os mais amplos gerais e ilimitados poderes para o fim especial de, em nome da empresa outorgante, agirem isoladamente, independente da ordem de nomeação: a) Representá-la em procedimentos licitatórios de qualquer natureza, realizados por qualquer Entidade Pública dentro do território nacional, com poderes para praticar todo e qualquer ato nesses previstos, inclusive formular ofertas, propor lances verbais de preços, conceder descontos, assinar propostas comerciais, documentos de habilitação, contratos, receber intimações, impugnar editais, interpor recursos e desistir de sua interposição, reclamar irregularidades perante Tribunais de Contas, Ministério Público e outros órgãos fiscalizadores, podendo ainda substabelecer os poderes ora conferidos com ou sem reservas, a quem convier, praticando, enfim, todos os demais atos precisos e necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato. **O presente mandato terá validade/EFICÁCIA até o dia 20 de maio de 2021**, podendo ser revogado a qualquer momento ou tempo. *Certifico que a qualificação dos procuradores e os dados objeto do presente mandato foram declarados pela empresa outorgante, na forma representada, a qual se responsabiliza civil e criminalmente, por sua veracidade, devendo a prova dessas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ENFEIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

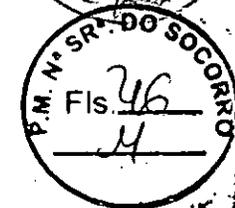
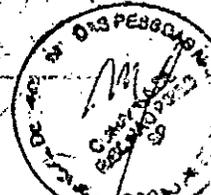


RUA JOÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA 66 - CENTRO  
RIBEIRÃO PIRES SP CEP: 09400-250





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**



peças a quem este interessar. Certifico, ainda, que a empresa outorgante declarou não ter nenhuma alteração contratual até presente data. Certifico, por fim, que a Outorgante foi informada que, nos termos do provimento nº 42/2014 do Conselho Nacional de Justiça, e respectiva orientação do Colégio Notarial do Brasil, publicada em 12/11/2014, disponível no site do CNB/SP, uma cópia autenticada desta procuração será enviada mediante ofício, pelo correio e com aviso de recebimento (AR) à Junta Comercial competente, mediante o pagamento das despesas com cópias/autenticações e despesas postais pela Outorgante. Assim o disse, do que dou fé. A pedido da empresa outorgante, devidamente representada, lavrei este instrumento, que feito e lido sendo lido em voz alta e clara, e por achá-la em tudo conforme sua vontade, outorga, aceita e assina. Nada mais. Emolumentos: R\$ 280,88; Ao Estado: R\$ 79,82; Secretaria da Fazenda: R\$ 54,64; Ministério Público: R\$ 13,48; Fundo Lei 10199/98: R\$ 14,78; Tribunal de Justiça: R\$ 19,28; A Santa Casa: R\$ 2,80; Iss: R\$ 9,30; Total: R\$ 474,98. Guia nº: 112/2020. Eu (a) **MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA**, Escrevente Substituto, a lavrei, digitei, assino e subscrevo. (aa) **MARCOS MANOEL LOPES JUNIOR | FÁBIO LUIZ MUNHOZ MAZZARO | MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA. COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**. Nada Mais. Eu, **MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA** - Escrevente Substituto, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTO *Mf* DA VERDADE.

\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA**  
Escrevente Substituto

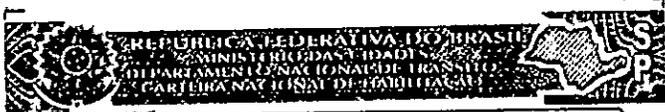
Selo digital nº: 1163011TR0000000035615204 - Valor R\$: R\$ 0,00



1163011PR000000003561420E - Valor R\$: R\$ 474,98  
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR  
Code impresso ou acesse o endereço eletrônico (  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

**ORCPN DE RIBEIRÃO PIRES-SP**  
Raquel Silva Cunha Brunetto  
Oficial  
**Rodrigo Cesar Brunetto**  
**Márcio Gonçalves Ferreira**  
Escreventes Substitutos  
**Beatriz Vieira dos Santos Dias**  
**Johnny Dantas de Oliveira**  
**Marta Rodrigues Melo Marques Babino**  
**Nívea Amélia Vieira dos Santos**  
Escreventes Autorizados

P.M. N.º SR. DO SOCORRO  
Fls. 27  
M



VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1574985235

Nome: RICHARD GONCALVES SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 32087715 SSP/SP

CPF: 223.929.148-69 DATA NASCIMENTO: 15/10/1982

FILIAÇÃO: EPAMINONDAS GONCALVES SILVA, EMILIA PARADELO SILVA

PENSIÃO: [ ] AGL: [ ] CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02473131507 VALIDEZ: 12/01/2023 1ª HABILITAÇÃO: 16/08/2002



PROIBIDO PLASTIFICAR  
1574985235

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: [Handwritten Signature]

LOCAL: SANTO ANDRÉ, SP DATA EMISSÃO: 15/01/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: [Handwritten Signature]

10376415231-  
SP085059450

SÃO PAULO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITABILIDADE  
 JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / Cóp. de RG/SP / UF  
 15482035 SSP/SP

CPF: 269.148.988-47 DATA DE NASCIMENTO: 07/05/1977

FILIAÇÃO: JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA  
 KRISTINA VALENTYNA POB IKROVSKI SANCHEZ

PERMISSÃO:  AC  S  NC

Nº REGISTRO: 01333200597 VALIDADE: 29/08/2020 DATA DE EMISSÃO: 18/05/1995

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]* DATA DE EMISSÃO: 31/08/2015

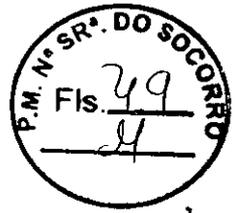
LOCAL: SAO BERNARDO DO CAMPO, SP

Daniel Amunberg 14426013142  
 Daniel Amunberg Oficial, Expediente do Cartão SP 82686591106  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITABILIDADE - SAO PAULO

VALIDA EM TODOS  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1135080284

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1135080284





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

# CERTIDÕES



PREF MUNIC DE RIBEIRAO PIRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

09400-110 - RUA MIGUEL PRISCO, 288 CENTRO RIBEIRÃO PIRES SP



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

Número 99233/2021

Data Geração: 21/01/2021

Data 21/04/2021

Certificamos que não constam, relativamente ao imóvel identificado, em nome do sujeito passivo, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

## Identificação

Inscrição	334-64-79-0001-00-0000	IdFísico:	1029433
Proprietário	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS CBC		
Compromissário			
Local do Imóvel	09426-350 - RUA FLORESTA, 0		
Bairro e Loteamento	GUAPITUBA	Quadra:	Lote: GLEBA B
Cidade	Ribeirão Pires	Estado	SP

Data Emissão: 21/01/2021

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.ribeiraopires.sp.gov.br>

Número: 99233/2021

Inscrição: 1029433

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*



PREF MUNIC DE RIBEIRAO PIRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

09400-110 - RUA MIGUEL PRISCO, 288 CENTRO RIBEIRÃO PIRES SP



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

Número 99231/2021

Data Geração: 21/01/2021 /

Data 21/04/2021 /

Certificamos que não constam, relativamente ao imóvel identificado, em nome do sujeito passivo, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Inscrição 334-62-56-0001-00-0000 IdFísico: 1029432

Proprietário COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS CBC

Compromissário

Local do Imóvel 09426-070 - AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS, 3220

Bairro e Loteamento GUAPITUBA Quadra: Lote: GLEBA A

Cidade Ribeirão Pires

Estado SP

Data Emissão: 21/01/2021 ↓

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.ribeiraopires.sp.gov.br>

Número: 99231/2021

Inscrição: 1029432

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*



PREF MUNIC DE RIBEIRAO PIRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
GERÊNCIA DA RECEITA

09400-110 - RUA MIGUEL PRISCO, 288 CENTRO RIBEIRÃO PIRES SP



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 99234/2021

Data Geração: 21/01/2021

Data 21/04/2021

Certificamos para os devidos fins que foi procedida a necessária verificação no sistema e demais apontamentos desta Municipalidade, **NÃO CONSTANDO DÉBITOS** para com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, referente a inscrição abaixo identificada. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados e que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

### Identificação

CCM 1000517

Contribuinte COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CNPJ ou CPF 57.494.031/0001-63

Inscrição Estadual ou RG 581.001.879.117

Endereço 09426-070 - AVENIDA HUMBERTO DE CAMPOS, 3220

Bairro BOCAINA

Cidade: RIBEIRAO PIRES

Estado: SP

Atividade FABRICAÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÃO, ALGEMAS E COLETES A PROVA DE

Data Emissão: 21/01/2021

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.ribeiraopires.sp.gov.br>

Número: 99234/2021

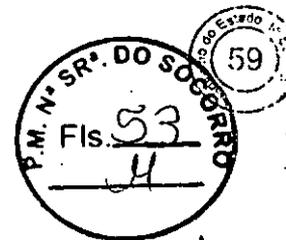
Inscrição: 1000517

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** a presente certidão.

*Certidão Emitida Gratuitamente*



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
DRT 12/PF - POSTO FISCAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO



### Certidão

**Interessado:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

**Assunto:** Certidão de Débitos Tributários nº 696/2020 - PGE-EXP-2020/33824

Endereço: Avenida Humberto de Campos, 3220 - B. Bocaina - Ribeirão Pires - SP  
IE: 581.001.879.117; CNPJ / CPF: 57.494.031/0001-63; C.N.A.E.: 25.50-1/02

Certifico que para a Inscrição Estadual supracitada **constam** débitos fiscais relativos ao ICMS, inscritos em Dívida Ativa, conforme segue:

- CDA 1287356470 - Com decisão proferida nos autos do mandado de segurança 1020192-93.2020.8.26.0564, que acolheu apólice de seguro garantia ofertada como caução

**\*Certidão positiva com efeitos de negativa nos termos dos artigos 151 e 206 do Código Tributário Nacional\***

Para a finalidade de: Outra Finalidade

- 1 - A presente Certidão só é válida em relação ao interessado e demais dados supra indicados.
- 2 - Fica ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 3 - A Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos foi recolhida nos termos da legislação em vigor.
- 4 - Esta Certidão tem validade de 06 (seis) meses, conforme Portaria CAT-20/98 de 01/04/98.

rccp

São Bernardo do Campo, 04 de novembro de 2020.

GUSTAVO YOSHITSUGU HAYASHIDA  
CHEFE  
DRT 12/PF - POSTO FISCAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Classif. documental 006.01.09.002



Assinado com senha por GUSTAVO YOSHITSUGU HAYASHIDA - 04/11/20 às 16:32:30.  
Documento Nº: 10098741-5222 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10098741-5222>

SIGA



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 57.494.031/0001-63  
**Razão Social:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS  
**Endereço:** AV HUMBERTO DE CAMPOS 3220 / GUAPITUBA / RIBEIRAO PIRES / SP /  
09426-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/02/2021 a 03/03/2021

**Certificação Número:** 2021020202044452327345

Informação obtida em 02/02/2021 09:05:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**  
**CNPJ: 57.494.031/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:34 do dia 18/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2021.

Código de controle da certidão: **920B.D08B.FF63.9A5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 57.494.031/0001-63  
Certidão nº: 27860260/2020  
Expedição: 26/10/2020, às 10:29:15  
Validade: 23/04/2021/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (MATRIZ E FILIAIS) inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento das obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000525-59.2013.5.04.0011 - TRT 04ª Região \*

0001124-39.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhor de bens suficientes.

**Total de processos: 2.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**



**CERTIDÃO Nº: 6546641**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/02/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ: 57.494.031/0001-63**, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como 'autor' (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2021.

**PEDIDO Nº: 0005614895**





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

São Paulo, 21 de setembro de 2020  
DE nº S019/2020

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa **CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, matriz estabelecida à Av. Humberto de Campos, 3220, Guapituba, Ribeirão Pires / SP, CEP: 09426-900, CNPJ: 57.494.031/0001-63 e filial estabelecida à Av. Buarque de Macedo, 3133, Faxinaí, Montenegro / RS, CEP: 95780-000, CNPJ: 57.494.031/0010-54, consta, até a presente data, como a única empresa fabricante e fornecedora, no país, do(s) produto(s):

1. MUN CBC 38SPL+P EXPO 124GR BONDED
2. MUN CBC 38SPRAUTO+P ETOG 130GR
3. MUN CBC 38SPL TREINA CHOG 125GR;
4. MUN CBC 38SPLCURTO CHOG 125GR;
5. MUN CBC 38SPL CHCV 148GR;
6. MUN CBC 38SPL CHOG 158GR;
7. MUN CBC 38SPL EXPO 158GR;
8. MUN CBC 38SPL EXPP 158GR;
9. MUN CBC 38SPL ETPP 158GR;
10. MUN CBC 38SPL+P EXPO 158GR COLM;

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,

José Cláudio Manesco  
Vice-Presidente Executivo

Válida até 20/03/2021

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança. A confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site [www.simde.org.br](http://www.simde.org.br).

Assinado digitalmente por José Cláudio Manesco  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portal.caixa.com> ou ao site <https://www.sic.gov.br>

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D46B-8B78-73BF-C589> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: D46B-8B78-73BF-C589**



### Hash do Documento

9DED8C2A9C2ADA2D9777EC7446C15377B66F650BE121DAD9AA9B99FEF39B67B8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/09/2020 é(são) :

Jose Claudio Manesco (Vice-Presidente Executivo) - 001.991.828-33 em 21/09/2020 13:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/10/2019 | Edição: 208 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Logístico/Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados



## PORTARIA Nº 125 - COLOG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo de competência do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e sobre aquisição de munições.

EB: 64447.042481/2019-82

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas na alínea "f" do inciso I do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 353, do Comandante do Exército, de 15 de março de 2019; alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017; de acordo com os Decretos nº 9.845, 9.846 e 9.847, todos de 25 de junho de 2019 e nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; e considerando a proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo e a aquisição de acessórios e de munições, no comércio ou na indústria.

§1º A aquisição de que trata o caput se refere a qualquer forma de aquisição que implique mudança de titularidade do produto.

§2º A aquisição por importação e a exportação de armas de fogo, acessórios e munições serão tratadas em norma administrativa do Comandante Logístico.

### CAPÍTULO I

#### DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO

##### Seção I

##### Arma de fogo institucional

Art. 2º A aquisição de armas de fogo de uso restrito para os órgãos e as instituições tratados nos incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante prévia autorização do Comando do Exército e dar-se-á da seguinte forma:

I - requerimento ao Comando do Exército, por meio do Comando Logístico (COLOG) ou por meio do Comando de Operações terrestres (COTER), no caso das PM e CBM dos estados e Distrito Federal.

II - autorização para aquisição e informação ao fornecedor;

III - tratativas da aquisição; e

IV - registro das armas no órgão/instituição e cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 1º O requerimento citado no inciso I será nos moldes do anexo A desta portaria, e deverá ser acompanhado do Planejamento Estratégico da instituição no tocante à aquisição de armas de fogo, nos termos do §5º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

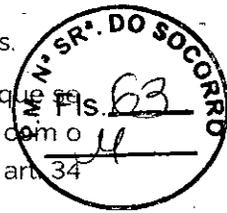
§ 2º O COLOG informará ao fornecedor sobre a autorização para a aquisição das armas de fogo e as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

§ 3º As armas de fogo institucionais adquiridas deverão constar de registros próprios, conforme o inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 9.847/2019, e serem cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 4º Os órgãos e as instituições cujas armas de fogo devem ser cadastradas no SIGMA são as constantes do inciso I do §2º, art. 4º do Decreto nº 9.847/2019.

§ 5º A autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias.

Art. 3º A aquisição de armas de fogo de uso permitido para os órgãos e as instituições a que se referem os incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante tratativa diretamente com o fornecedor, independente de autorização do Comando do Exército, conforme o disposto no §6º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.



§1º A aquisição será comunicada ao Comando do Exército, por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos moldes do anexo B, com exceção das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, que informarão ao Comando de Operações Terrestres (COTER).

§2º As armas de fogo institucionais adquiridas deverão constar de registros próprios, conforme o inciso XIV do art. 2º do Decreto 9.847/2019, e serem cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 3º Os órgãos e as instituições cujas armas de fogo devem ser cadastradas no SIGMA são as constantes do inciso I do §2º, art. 4º do Decreto nº 9.847/2019.

## Seção II

### Arma de fogo de integrantes de PM/CBM, ABIN e GSI

Art. 4º A aquisição de armas de fogo de uso permitido pelos integrantes das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal; da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) dar-se-á da seguinte forma:

#### I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho do órgão de vinculação do adquirente, no próprio requerimento, conforme o anexo C.

b) o requerimento deverá ser instruído com o comprovante da capacidade técnica e da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, ressalvados os casos de dispensa previstos na Lei nº 10.826/2003 e comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE.

c) A autorização deve estar em conformidade com a quantidade prevista no §8º do art. 3º do Decreto nº 9.845/2019 e com outras restrições do próprio órgão ou instituição.

d) as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

e) a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias e deverá ser apresentada ao fornecedor por ocasião da aquisição.

#### II - registro e cadastro da arma de fogo:

a) os dados da arma e do adquirente devem constar de registros próprios do órgão de vinculação e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, mediante solicitação do adquirente.

b) após o registro da arma, o cadastro no SIGMA deverá ser solicitado ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar (SFPC/RM) ou Organização Militar (OM) do SisFPC por esta designada.

c) a solicitação do cadastro deve ser feita por repartição integrante da estrutura organizacional do órgão ou corporação, designada para essa finalidade.

d) o cadastro no SIGMA constará de arquivo eletrônico em lote (AEL), conforme as orientações do anexo D. e de documentação comprobatória.

e) os documentos comprobatórios são os seguintes, devendo ser enviados por meio eletrônico:

1) nota fiscal da arma;

2) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

3) cópia autêntica do documento oficial que registrou a arma de fogo; e

4) cópia da autorização para aquisição da arma de fogo.



f) o cadastro e o registro de arma de fogo de integrante da Agência Brasileira de Inteligência ficará restrito ao número da matrícula funcional, na forma prevista no §4º do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.



III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) o CRAF será expedido pelo respectivo órgão ou corporação, após o recebimento do número SIGMA da arma.

b) a arma de fogo deverá ser entregue ao adquirente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

d) no caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 5º As armas de fogo referidas no art. 4º não devem ser brasonadas nem marcadas com o nome ou distintivo do órgão ou corporação.

Seção III

Arma de fogo de colecionador, atirador desportivo e caçador

Art. 6º A aquisição de arma de fogo de uso permitido por colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo está condicionada ao atendimento do prescrito no art. 7º desta portaria e será formalizada pelo despacho da Organização Militar do SisFPC de vinculação do colecionador, atirador desportivo ou caçador, no próprio requerimento (anexo E).

b) o requerimento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de aquisição de arma de fogo.

c) a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias.

d) nas tratativas da compra o adquirente deverá apresentar ao fornecedor a autorização para a aquisição (anexo E) acompanhada do documento de identificação e do Certificado de Registro de colecionador, atirador ou caçador.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo (anexo F) cabe ao adquirente, por meio de requerimento instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo; e

3) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1).

b) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) a arma de fogo deverá ser entregue ao adquirente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

b) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

c) no caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 7º O limite de armas de fogo de uso permitido para aquisição é a prevista no inciso I do art. 3º do Decreto nº 9.846/2019:

I - cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;

II - trinta armas, para os atiradores; e

III - quinze armas, para os caçadores.

Art. 8º A aquisição de arma de fogo de uso restrito por colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, dar-se-á da seguinte forma:



I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização está condicionada ao atendimento do prescrito nos art. 9º ao art. 12 desta portaria e será formalizada pelo despacho da Organização Militar do SisFPC de vinculação do colecionador, atirador desportivo ou caçador, no próprio requerimento (anexo E).

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

c) no caso de tiro desportivo, é necessária a comprovação de que a arma pleiteada está prevista nas regras de competição da modalidade de tiro indicada pelo adquirente.

d) a comprovação de que trata a alínea "c" é feita pela declaração da entidade nacional de administração do desporto que aceita aquela modalidade de tiro, conforme a Lei nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé).

e) no caso de aquisição para colecionamento de armas portáteis semiautomáticas (inciso III do art. 10), é necessário o fornecimento de documentos que comprovem a fidedignidade da arma ao seu projeto original.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento a OM do SisFPC, ao qual está vinculado.

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1); e

3) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

b) o fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente ou diretamente a este, desde que apresente o CRAF;

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

§1º O envio dos dados previstos no anexo F1 poderá ser feito por meio eletrônico conforme orientação da Região Militar, por intermédio da OM do SisFPC de vinculação.

§2º Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

Art. 9º O limite de armas de fogo de uso restrito para aquisição é a prevista no inciso II do art. 3º do Decreto nº 9.846/2019:

I - cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;

II - trinta armas, para os atiradores; e

III - quinze armas, para os caçadores.

Art. 10. É vedada a aquisição de armas para colecionamento:

I - automática, de qualquer calibre;

II - não-portátil; e

III - portátil semiautomática cuja data de projeto do modelo original tenha menos de trinta anos.



IV - de uso restrito de dotação das Forças Armadas.

Art. 11. É vedada a aquisição para utilização no tiro desportivo:

I - de arma automática;

II - de arma não portátil;

III - de arma de porte de calibre restrito; e

IV - de arma portátil de alma raiada de calibre de uso restrito.

Art.12. É vedada a aquisição para utilização na caça:

I - de arma automática;

II - de arma não portátil;

III - de arma portátil raiada de calibre de uso restrito; e

IV - de arma de porte.

Parágrafo único. Para a segurança do caçador, excetua-se a vedação contida no inciso IV, do caput, para aquisição de uma arma de porte, de uso permitido (backup).

Art. 13. As prescrições para aquisição de arma por colecionador também se aplicam, no que couber, para as pessoas jurídicas que colecionam armas de fogo.

Art. 14. Os processos de aquisição de arma de fogo, por militar das Forças Armadas, para acervo de coleção, tiro desportivo ou caça, devem observar, ainda, as normas específicas para aquisição de armas de cada Força Singular.

#### Seção IV

#### Armas de fogo de entidades de tiro desportivo

Art. 15. Atendidas as condições de segurança do local de guarda do armamento, as entidades de tiro desportivo podem adquirir armas de fogo e equipamentos de recarga de munição, para uso na realização de cursos de tiro desportivo direcionados para seus associados:

I - entidades de prática ou de administração de tiro: até sessenta armas; e

II - equipamentos de recarga: a critério da entidade.

Art. 16. A aquisição de armas de fogo de uso permitido por entidades de tiro desportivo, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho da OM do SisFPC, à qual está vinculada a entidade de tiro, no próprio requerimento (anexo E).

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de aquisição.

c) as tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

d) a OM do SisFPC de vinculação da entidade de tiro informará o fornecedor sobre a autorização para a aquisição de armas de fogo.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento (anexo F) à OM do SisFPC ao qual está vinculado e que deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo;

3) cópia da autorização para aquisição da arma de fogo; e

4) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1).



b) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.



III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue à entidade de tiro, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

b) o fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente ou diretamente a ele, desde que o adquirente apresente o CRAF.

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do cadastro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 17. A aquisição de arma de fogo de uso restrito por entidades de tiro desportivo dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização será formalizada pelo despacho da OM do SisFPC de vinculação da entidade, no próprio requerimento (anexo E) e pelo pagamento da taxa de aquisição de PCE.

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

c) é necessária a comprovação de que a arma pleiteada esteja prevista nas regras de competição da modalidade de tiro promovida pela entidade adquirente.

d) a comprovação de que trata a alínea "c" é feita pela declaração da entidade nacional de administração do desporto que aceita aquela modalidade de tiro, conforme a Lei nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé).

e) a autorização deverá observar o prescrito no art. 11.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo cabe ao adquirente, via requerimento ao SFPC de Organização Militar do SisFPC ao qual está vinculado.

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1); e

3) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo.

c) o envio dos dados previstos no anexo F1 poderá ser feito por meio eletrônico conforme orientação da Região Militar, por intermédio da OM do SisFPC de vinculação.

d) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

b) o fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente ou diretamente a ele, desde que apresente o CRAF.

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

d) na hipótese de indeferimento do cadastro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 18. A emissão do CRAF de armas de entidades de tiro ficará sujeita à disponibilização dessa funcionalidade no SIGMA.



Seção V

Transferência de armas de fogo



Art. 19. A transferência de armas de fogo segue, no que couber, as prescrições desta portaria para aquisição de arma de fogo, de uso permitido ou restrito.

Parágrafo único. As armas de fogo consideradas de valor histórico do acervo de coleção só podem ser transferidas para outro acervo de coleção.

Art. 20. A iniciativa para transferência da arma de fogo cabe ao adquirente.

Art. 21. A transferência de arma de fogo, do SINARM para o SIGMA, para policiais e bombeiros militares e integrantes da ABIN e GSI, seguirá os seguintes procedimentos:

I - requerimento ao órgão de vinculação do adquirente (anexo G);

II - autorização para a transferência; e

III - solicitação de cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) O requerimento citado no inciso I deve ser instruído com:

1) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

2) cópia das identificações do adquirente e do alienante;

3) autorização (anuência) do SINARM para a transferência; e

4) cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição da arma por transferência será mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento.

c) a solicitação de cadastro no SIGMA deve ser feita pelo órgão de vinculação do adquirente ao SFPC/RM ou a OM/SisFPC por este designado, com dos mesmos documentos citados na alínea "a".

d) o deferimento da solicitação de cadastro no SIGMA deve ser publicado em boletim do SFPC/RM ou da OM do SisFPC por este designado.

e) após o cadastro no SIGMA, o SFPC/RM ou a OM do SisFPC por este designado, deve informar a transferência realizada ao SINARM e ao órgão de vinculação do adquirente.

f) O órgão de vinculação do adquirente deve publicar a transferência da arma em documento oficial permanente e emitir novo CRAF.

Art. 22. A transferência de arma de fogo, do SINARM para o SIGMA, para colecionadores, atiradores desportivos, caçadores e entidades de tiro desportivo seguirá o seguinte:

I - requerimento do adquirente a OM do SisFPC de vinculação (anexo H);

II - autorização para transferência; e

III - solicitação de cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) O requerimento citado no inciso I deve ser instruído com:

1) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

2) cópias de identificações do adquirente e do alienante;

3) ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1)

4) autorização (anuência) do SINARM para a transferência; e

5) cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição da arma por transferência será mediante despacho no próprio requerimento com a posterior publicação em boletim interno.

c) após o cadastro no SIGMA, a OM do SisFPC informará ao SINARM a transferência realizada, para atualização do cadastro; e emitirá o novo CRAF da arma transferida.

Art. 23. A transferência de arma de fogo do SIGMA para o SINARM deve seguir as orientações do SINARM, cabendo ao SIGMA emitir a anuência da transferência por intermédio da OM do SisFPC.

§1º O alienante (proprietário da arma de fogo cadastrada no SIGMA) deverá solicitar a anuência para transferência por intermédio de requerimento a OM do SisFPC (anexo I).

§2º O requerimento deve ser acompanhado de cópia da identificação do alienante e do CRAF da arma.

§3º Após a análise do requerimento, em caso de deferimento, a OM do SisFPC comunicará ao SINARM a anuência para a transferência da arma de fogo.

§4º A anuência para a transferência da arma de fogo para o SINARM constará do despacho no próprio requerimento e da ficha de informações de arma de fogo do SIGMA (anexo J).

§5º Após a emissão do novo CRAF pelo SINARM, o CRAF antigo deverá ser destruído pelo alienante.

Art. 24. A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA, cujo adquirente seja colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro desportivo seguirá o seguinte:

I - requerimento a OM do SisFPC de vinculação (anexo K);

II - autorização para transferência; e

III - atualização do cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) o requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE; cópias das identificações do adquirente e do alienante; e cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição por transferência será mediante despacho no próprio requerimento e publicação em boletim interno da OM do SisFPC de vinculação do adquirente.

c) após a atualização do cadastro no SIGMA da arma transferida, a OM do SisFPC de vinculação do adquirente emitirá o novo CRAF e o alienante deve destruir o antigo CRAF.

Art. 25. A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA, cujo adquirente seja policial ou bombeiro militar; ou integrantes da ABIN ou GSI seguirá o seguinte:

I - requerimento do adquirente ao órgão de vinculação (anexo L);

II - autorização para aquisição por transferência; e

III - atualização do cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) o requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE; cópias de identificações do adquirente e do alienante; e cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição de arma de fogo por transferência será mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento.

c) o órgão de vinculação do adquirente deverá solicitar a atualização de cadastro no SIGMA a OM do SisFPC, acompanhada dos mesmos documentos citados na alínea "a", além de cópia da autorização para aquisição de arma de fogo por transferência.

d) a autorização para transferência de arma no SIGMA será publicada em boletim interno pela OM do SisFPC.

e) após a atualização do cadastro no SIGMA, a OM do SisFPC deve informar ao órgão de vinculação do adquirente a transferência realizada para a emissão do novo CRAF e para registro da alteração em documento permanente daquele órgão.

f) após a emissão do novo CRAF, o CRAF antigo deverá ser destruído pelo alienante.

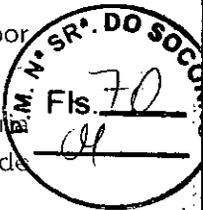
Art. 26. A entrega da arma pelo alienante deverá ser realizada somente após o SIGMA ou SINARM expedirem o novo CRAF da arma de fogo transferida.

## Seção VI

### Aquisição de acessórios de arma de fogo

Art. 27. A aquisição de acessórios de armas de fogo considerados produtos controlados deve ser precedida de autorização, mediante requerimento.





§1º É vedada a aquisição para colecionamento de acessório de arma de fogo que tenha por objetivo abrandar ou suprimir o estampido.

§2º A autorização será concedida para atirador desportivo e entidades de tiro, sendo necessária a comprovação de que o acessório pleiteado esteja previsto nas regras de competição da modalidade de tiro.

§3º A autorização poderá ser concedida também para caçador, mediante exposição de motivos.

§4º A autorização será formalizada pelo despacho da OM do SisFPC de vinculação da entidade, no próprio requerimento (anexo E).

§5º O requerimento deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE e pela declaração da entidade nacional de administração do desporto que aceita aquela modalidade de tiro desportivo, conforme a Lei nº 9.615/1998.

Art. 28. O acessório deve ser apostilado ao registro do adquirente, via requerimento a OM do SisFPC ao qual está vinculado.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com a nota fiscal do acessório e o comprovante do pagamento da taxa de apostilamento.

Art. 29. Poderá ser autorizada a aquisição de acessórios de arma de fogo para policiais e bombeiros militares e integrantes da ABIN e do GSI, mediante requerimento a OM do SisFPC designada pelo SFPC/RM.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com o comprovante do pagamento da taxa de aquisição de PCE com a exposição de motivos para a aquisição, podendo ser utilizado o anexo C como exemplo, com as devidas adaptações.

## CAPÍTULO II

### DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES

#### Seção I

##### Munição para uso institucional

Art. 30 A aquisição de munições de uso restrito para os órgãos e as instituições tratados nos incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante prévia autorização do Comando do Exército e dar-se-á da seguinte forma:

I - requerimento ao Comando do Exército, por meio do Comando Logístico ou por meio do COTER, no caso das PM e CBM dos estados e Distrito Federal.

II - autorização para aquisição e informação ao fornecedor; e

III - tratativas da aquisição.

§ 1º O requerimento citado no inciso I será nos moldes do anexo A desta portaria, e deverá ser acompanhado do Planejamento Estratégico da instituição no tocante à aquisição de munições, nos termos do §5º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

§ 2º O COLOG ou o COTER informarão ao fornecedor sobre a autorização para a aquisição da munição e as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

§ 3º A autorização para a aquisição de munição terá a validade de cento e oitenta dias.

Art. 31. A aquisição de munições de uso permitido para os órgãos e as instituições a que se referem os incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante tratativa diretamente com o fornecedor, independente de autorização do Comando do Exército.

Parágrafo único. A aquisição será comunicada ao Comando do Exército, por meio da DFPC, nos moldes do anexo B, com exceção das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, que informarão ao COTER.

Art. 32. As munições de uso permitido e restrito comercializadas devem constar do Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição (SICOVEM).

Art. 33. As munições comercializadas para os órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.826/2003 devem ser identificadas conforme norma vigente sobre o assunto.

#### Seção II

##### Munição para integrantes de órgãos e instituições

Art. 34. A aquisição de munição de uso permitido por policiais militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal e agentes da ABIN ou GSI dar-se-á pela apresentação, pelo adquirente ao fornecedor, de documento de identificação válido e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) no SIGMA.

Parágrafo único. A quantidade anual de munição para cada arma de fogo com registro no SIGMA será regulada em ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e ficará restrita ao calibre correspondente à arma de fogo registrada.

#### Seção III

##### Munição para atirador desportivo e caçador

Art. 35. A aquisição de munição ou insumos de uso permitido ou restrito, para uso em tiro desportivo ou caça, dar-se-á pela apresentação ao fornecedor:

I - de documento de identificação válido;

II - do CRAF da arma; e

III - do Certificado de Registro (CR) de atirador desportivo ou caçador.

Parágrafo único. A aquisição deve corresponder ao calibre da arma de fogo registrada.

Art. 36. A quantidade anual de munição ou insumos para cada arma registrada está prevista no §1º do art. 4º do Decreto nº 9.846/2019.

I - munição de uso permitido: até cinco mil cartuchos ou insumos para essa quantidade; e

II - munição de uso restrito: até mil cartuchos ou insumos para essa quantidade.

Parágrafo único. A quantidade anual de pólvora é de até vinte quilogramas por pessoa registrada no Exército.

#### Seção IV

##### Munições para entidades de tiro desportivo

Art. 37. As entidades de tiro desportivo (clubes de tiro) poderão adquirir munições para realização de provas e cursos de tiro desportivo promovidos nas suas dependências.

§1º As entidades poderão ainda, adquirir insumos de munição para recarga e fornecimento de munição recarregada para seus associados para utilização na realização de cursos, provas ou treinamento, conforme o art. 6º do Decreto nº 9.846/2019.

§2º A aquisição da munição está vinculada ao atendimento das condições de segurança do local de guarda da munição

§3º A munição a ser adquirida deve corresponder às armas de fogo do acervo da entidade de tiro desportivo.

§4º As munições deverão ser utilizadas exclusivamente nos locais para a prática do tiro da entidade.

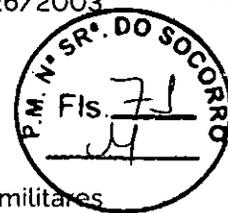
§5º O fornecimento de munição recarregada, nos termos do §1º, ocorrerá mediante a apresentação do Certificado de Registro no Exército (atirador desportivo) válido e o CRAF.

Art. 38. Para aquisição de munição com a finalidade de realização de cursos de tiro desportivo, entidade e deve considerar:

I - a quantidade de instruendos por curso;

II - o tipo e o calibre da arma utilizada;

III - a quantidade de cursos, por período; e



IV - a quantidade de munição por aluno.

Parágrafo único. Os cursos de tiro devem constar do planejamento semestral/ anual da entidade.



Art. 39. As provas de tiro desportivo, para fins de aquisição de munições, devem constar do calendário anual de competições da entidade.

Art. 40. As munições comercializadas para as entidades de tiro devem constar do Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição (SICOVEM).

Art. 41. A aquisição de munição será autorização pela OM do SisFPC de vinculação da entidade de tiro desportivo, via requerimento, conforme anexo M desta portaria.

§1º No caso de aquisição de munição ou insumos para cursos de tiro, as informações previstas no art. 38 devem constar do requerimento.

§2º No caso de aquisição de munição ou insumos para prova de tiro, a entidade deve informar:

I - a modalidade de tiro e o período de realização da prova de tiro; e

II - qual entidade nacional de tiro desportivo que aceita tais regras da prova.

§3º No caso de aquisição de insumos para treinamento, a entidade de tiro deve informar as quantidades desses insumos.

§4º Ao requerimento deve ser anexado o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

§5º A autorização para aquisição de munição será emitida no próprio despacho do requerimento.

Art. 42. O consumo de munição para realização de cursos ou provas de tiro deve constar do SICOVEM, com a identificação do atirador desportivo que utilizou a munição e das quantidades de munições utilizadas.

Art. 43. Enquanto não forem disponibilizadas as funcionalidades do SICOVEM, citadas no art. 42, as entidades de tiro devem manter o controle do consumo de munição por meio de demonstrativos mensais de entrada e saída.

§1º Os demonstrativos de entrada de munição (anexo N) devem apresentar informações sobre o fornecedor e sobre as munições e/ou seus insumos.

§2º Os demonstrativos de saída de munição (anexo O) devem apresentar informações sobre as munições, os dados da pessoa que utilizou a munição e o evento na qual foi utilizada a munição.

§3º Os demonstrativos devem ser aprovados pelo conselho fiscal ou consultivo e confirmados pelo presidente ou proprietário da entidade, em conformidade com o estoque físico da munição existente.

§4º Os documentos comprobatórios das informações citadas nos demonstrativos devem permanecer arquivados por prazo mínimo de vinte e quatro meses a partir de cada evento, prontamente disponíveis e acessíveis para a Fiscalização de Produtos Controlados.

§5º As entidades de tiro que possuam sistemas informatizados de gestão capazes de gerar demonstrativos compatíveis com os previstos poderão a manter os procedimentos existentes, desde que tais demonstrativos contemplem todas as informações solicitadas.

### CAPÍTULO III

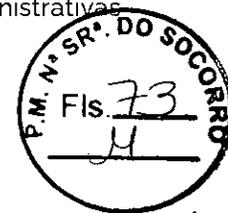
#### AQUISIÇÃO DE OUTROS PCE

Art. 44. A aquisição de outros PCE de uso restrito para uso institucional dos órgãos e instituições a que se referem os incisos de I a XI do caput do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, seguirá os mesmos procedimentos para a aquisição de arma de fogo de uso restrito, nos moldes do art. 2º desta portaria.

Art. 45. A comunicação sobre aquisição de outros PCE de uso permitido deve ser encaminhada diretamente à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos moldes do anexo B.

Parágrafo único. No caso de Polícias Militares/Corpo de Bombeiros Militares, a comunicação deve ser enviada para o Comando de Operações Terrestres (COTER).

Art. 46. A aquisição de outros PCE pelas pessoas a que se refere o §2º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, deverá seguir os procedimentos do Decreto 10.030/2019, e suas normas administrativas complementares.



#### CAPÍTULO IV

#### DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PELO COMÉRCIO VAREJISTA

##### Seção I

##### Na indústria

Art. 47. Fica autorizada a aquisição de produtos controlados do tipo arma de fogo e munição, de uso permitido ou restrito, na indústria, para venda pelo comércio varejista de armas e munições.

§1º A autorização fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos por parte do adquirente:

- I - validade do Registro no Exército;
- II - capacidade do depósito versus aquisição pretendida; e
- III - pagamento da taxa de aquisição de PCE.

§2º A autorização será formalizada por meio do Pedido de Aquisição (anexo P).

§3º O Pedido de Aquisição deverá ser remetido diretamente ao fabricante, que o manterá à disposição do SisFPC por até cinco anos.

§4º O pagamento da taxa de aquisição é devida por cada Pedido de Aquisição.

Art. 48. Atendidos os requisitos tratados no § 1º do art. 47, o fabricante fica autorizado a atender ao pedido de aquisição.

Art. 49. As armas de fogo vendidas ao comércio especializado deverão ser registradas precariamente no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

Art. 50. As munições vendidas pela indústria ao comércio varejista deverão ser registradas no SICOVEM.

Art. 51. O comércio varejista estabelecerá mecanismos de controle próprios de entrada e saída de PCE para as munições que não puderem ser registradas no SICOVEM, que ficarão à disposição do SisFPC contendo os seguintes dados:

##### I - entradas:

- a) espécie, quantidade e calibre da munição adquirida; e
- b) número e data da nota fiscal da aquisição ou autorização para importação da munição.

##### II - saídas:

- a) nome/razão social, CPF/CNPJ e Registro Geral (RG) do adquirente;
- b) espécie, quantidade, calibre da munição, nº do registro da arma no SIGMA ou no SINARM; e
- c) número e data da nota fiscal.

##### Seção II

##### Em outro comércio varejista

Art. 52. A autorização para aquisição de produtos controlados do tipo arma de fogo e munição, de uso permitido ou restrito, pelo comércio varejista em outro comércio varejista será autorizado pela RM de vinculação do adquirente, por meio de requerimento (anexo Q).

§1º O requerimento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de revenda de armas e munições de uma casa comercial para outra.

§2º A validade da autorização será de cento e oitenta dias, observada a validade do registro no Exército.

Art. 53. As armas de fogo e munições vendidas a outro comércio varejista deverão ser registradas no SICOFA e SICOVEM respectivamente.

Art. 54. O comércio varejista alienante deverá estabelecer mecanismos de controle próprios de saída das munições que não puderem ser registradas no SICOVEM, que ficarão à disposição do SisFPC contendo os seguintes dados:

- a) nome/razão social, CPF/CNPJ e RG do adquirente;
- b) espécie, quantidade e calibre da munição; e
- c) número e data da nota fiscal de venda.

Parágrafo único. As informações do controle próprio de saída ficarão à disposição do SisFPC por cinco anos

Art. 55. Quando o alienante for registrado em Região Militar (RM) distinta da que autorizou a revenda, a RM do alienante deverá ser notificada sobre a autorização concedida.

## CAPÍTULO V

### DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL

#### Seção I

##### Aquisição de armas de fogo

Art. 56. As fábricas de arma de fogo e munição poderão adquirir armas e munições, de uso permitido ou restrito, para utilização em testes industriais, na indústria ou no comércio.

§1º A empresa deverá possuir apostilada ao seu registro a atividade "UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM TESTE INDUSTRIAL" ou "UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE MUNIÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL".

§2º O pessoal da fábrica que manuseia as armas deverá ter habilitação comprovada para essa tarefa.

Art. 57. A aquisição de armas de fogo por fábricas de arma de fogo e munição, dar-se-á da seguinte forma:

#### I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho da DFPC no próprio requerimento (anexo R).

b) o requerimento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de aquisição e apresentar a exposição de motivos para a aquisição pleiteada.

c) as tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

d) a DFPC informará o fornecedor sobre a autorização para a aquisição de armas de fogo.

#### II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento (anexo F) à DFPC e deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo; e

4) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1).

b) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

#### III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente.

b) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

#### Seção II



Aquisição de munição

Art. 58. As fábricas de arma de fogo, munição e proteções balísticas poderão adquirir munições de uso permitido ou restrito, na indústria ou no comércio, para utilização em testes industriais.

§1º As munições deverão ser utilizadas exclusivamente em testes industriais.

§2º A aquisição da munição está vinculada ao atendimento das condições de segurança do local de guarda da munição.

Art. 59. As munições comercializadas devem constar do Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição (SICOVEM).

Art. 60. A aquisição de munição será autorizada pela DFPC, via requerimento, conforme anexo R desta portaria.

§1º Ao requerimento deve ser anexado o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

§2º A autorização para aquisição de munição será emitida no próprio despacho do requerimento.

§3º No caso de fábricas de proteções balísticas, deverá ser apresentada a exposição de motivos para a aquisição de munições no requerimento.

§4º a DFPC informará o fornecedor sobre a autorização para a aquisição de munição.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Quando a arma de fogo for adquirida no fabricante os dados da arma deverão ser lançados no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

Art. 62. O comerciante de arma de fogo deverá encaminhar as informações a que se referem os incisos I e II do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, da arma objeto de aquisição, ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento das informações serão normatizadas por meio de Instrução Técnica-Administrativa, devendo os comerciantes de armas de fogo ficar em condições de remeterem tais informações, quando solicitado pela Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 63. A aquisição de armas de fogo de uso permitido e restrito pelos militares do Exército será regulada em norma própria e a aquisição por parte dos militares da Marinha do Brasil e da Aeronáutica serão reguladas pelas respectivas Forças.

Art. 64. A importação e a exportação de armas de fogo e acessórios e munições serão tratadas em norma administrativa específica do Comando Logístico.

Art. 65. As ocorrências de extravio, furto, roubo, recuperação e apreensão de armas de fogo deverão ser imediatamente comunicadas a Organização Militar do SisFPC mediante cópia do boletim da ocorrência.

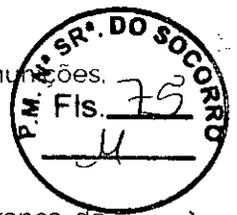
Art. 66. Na hipótese de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, providenciará a transferência da propriedade da arma nos moldes do art. 47 do Decreto nº 9.847/2019.

Art. 67. O fornecedor de munição deverá encaminhar as informações a que se refere o parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, das munições e insumos comercializados, ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

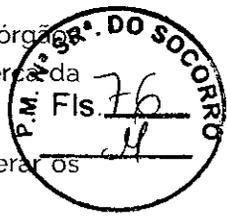
Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento das informações serão normatizadas por meio de Instrução Técnica-Administrativa, devendo os comerciantes de arma de fogo ficar em condições de remeterem tais informações, quando solicitado pela Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 68. Os adquirentes de arma de fogo, munições e insumos e acessórios deverão informar tais aquisições ao Comando do Exército na forma do §3º do art. 5º do Decreto 9847/2019.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento das informações serão normatizadas por meio de Instrução Técnico-Administrativa.



Art. 69. A SFPC/RM deve providenciar, junto a repartição da estrutura organizacional dos órgãos de vinculação dos adquirentes, o apoio em pessoal necessário ao atendimento das demandas acerca da aquisição e transferência de armas para cadastro no SIGMA.



Art. 70. Fica a DFPC autorizada a expedir Instrução Técnico-Administrativa (ITA) para alterar os anexos desta portaria.

Art. 71. Os dados referentes às características das impressões de raiamento e de microestriamento do projétil disparado (alínea "k" do inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019) serão cadastrados a partir da disponibilização dessa funcionalidade pelo SIGMA.

Art. 72. Revogar a portaria nº 142-COLOG. de 30 de outubro de 2018.

Art. 73. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

A - MODELO DE REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÃO E OUTROS PCE DE USO RESTRITO (institucional)

B - COMUNICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO, MUNIÇÃO E OUTROS PRODUTOS CONTROLADOS DE USO PERMITIDO (institucional)

C- REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E ACESSÓRIO (PM/CBM, ABIN e GSI)

D - CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA VIA ARQUIVO ELETRÔNICO EM LOTE (AEL)

E - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro desportivo)

F - REQUERIMENTO PARA REGISTRO E APOSTILAMENTO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro desportivo))

F1 - FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

G - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SINARM para SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI)

H - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SINARM para SIGMA (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro)

I - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SINARM (todos)

J - FICHA DE INFORMAÇÕES DE ARMA DE FOGO DO SIGMA

K - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SIGMA (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro)

L - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI))

M - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO (entidades de tiro desportivo)

N - DEMONSTRATIVO DE ENTRADA DE MUNIÇÕES E INSUMOS

O - DEMONSTRATIVO DE SAÍDA DE MUNIÇÃO

P - PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE PCE (tipo arma de fogo e munição) NA INDÚSTRIA PELO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES

Q - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PCE (tipo arma de fogo e munição) PELO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES EM OUTRO COMÉRCIO VAREJISTA

R - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL

OBS: OS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NA PÁGINA DA DFPC NA INTERNET ([www.dfpc.eb.mil.br](http://www.dfpc.eb.mil.br))

**GEN EX CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS**



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

# COMPROVAÇÃO DE PREÇOS



Ribeirão Pires, 01 de fevereiro de 2021.  
DICOM – 0081/21

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
ARACAJU-SE

REF. PROPOSTA DE PREÇOS COT -0020375876/21

A COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031/0001-63, sediada na Av. Humberto de Campos, nº. 3.220, Bairro Guapituba, Ribeirão Pires/SP e filial inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031/0010-5, sediada na Av. Buarque de Macedo, 3.133 – Bairro Faxinal, Montenegro/RS, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, expor o quanto segue:

Em atenção à proposta de fornecimento em referência, encaminhamos as notas fiscais abaixo listadas para comprovação de preços das Munições solicitadas por esta respeitável Instituição.

NE	Data	Destino	ICMS	FECPE	Total ICMS	IPI
166.286	25.09.2020	SEC.EST.JUST.SEG.PUBLICA MS - SEJUS	17%	2%	19%	NÃO
172.326	30.11.2020	ESTADO DE MATO GROSSO	7%	2%	9%	NÃO
174.232	17.12.2020	MUNICIPIO DE SALTO	25%	-	25%	SIM
174.862	28.12.2020	POLICIA MILITAR DO MARANHAO	26,2%	2%	28,5%	NÃO
172.323	30.11.2020	ESTADO DE MATO GROSSO	7%	2%	9%	NÃO
165.106	17.09.2020	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA	25%	-	25%	SIM

Esclarecemos que as Notas fiscais apresentadas referem-se a fornecimentos realizados a diversas Instituições Públicas em todo o Brasil, sendo que a tributação de impostos poderão ser diferentes para os diversos Estados, conforme esclarecido na carta DICOM 1380/20.

Diante desta situação, para confirmação do percentual de ICMS aplicado e em consequência a equidade quanto ao preço praticado, faz-se necessário retirar os impostos do preço de venda e então obter o preço NET (Sem impostos). A sistemática do cálculo citado é abaixo apresentada:



(CONTINUAÇÃO DICOM 0081/21)

Item 01 MUN CBC 38SPL CHOG 158GR COLM A

COMPROVAÇÃO DE PREÇOS			
ITEM 01 DA PROPOSTA COT 20375876/21			
MUN CBC 38SPL CHOG 153GR COLM A			
Preço da cotação 2021			
Preço 2021	R\$	5,52	
Preço 2021 Sem IPI	20%	R\$	4,60
ICMS	27%	R\$	1,4904
PIS/COFINS	9,25%	R\$	0,4255
Total de Impostos		R\$	1,9159
Preço sem Impostos (ICMS/PIS/COFINS)		R\$	2,68410
Valor com Arredondamento de Casas decimais		R\$	2,69
Preços das Notas Fiscais			
Nº da Nota Fiscal - Estado da Federação	172323-PMMT	174232-PREF. SALTO	174862- PM MA
Preços (VL. UNIT. da NF)	R\$ 2,63	R\$ 4,26	R\$ 3,45
Preços S/IPI (VL. UNIT. da NF)	0% R\$ 2,63	20% R\$ 3,55	0% R\$ 3,45
ICMS - Calculado sobre o valor total do Item da NF	7% R\$ 0,1841	25% R\$ 1,0650	28,5% R\$ 0,9833
PIS/COFINS - Calculado sobre o valor do Item da NF sem IPI	9,25% R\$ 0,2433	9,25% R\$ 0,3284	9,25% R\$ 0,3191
Total de Impostos	R\$ 0,4274	R\$ 1,3900	R\$ 1,2900
Preço sem Impostos (ICMS/PIS/COFINS)	R\$ 2,2026	R\$ 2,1600	R\$ 2,1600
Com Arredondamento de Casas decimais	R\$ 2,20	R\$ 2,16	R\$ 2,16
Percentual de Reajuste (Considerar valor com arredondamento)	22,3%	24,5%	24,5%

Item 02 MUN CBC 38SPL TREINA EOPP158GR NTA A

COMPROVAÇÃO DE PREÇOS			
ITEM 01 DA PROPOSTA COT 0020375876/21			
MUN CBC 38SPL TREINA EOPP158GR NTA A			
Preço da cotação 2021			
Preço 2021	R\$	3,90	
Preço 2021 Sem IPI	20%	R\$	3,25
ICMS	27%	R\$	1,0530
PIS/COFINS	9,25%	R\$	0,3006
Total de Impostos		R\$	1,3536
Preço sem Impostos (ICMS/PIS/COFINS)		R\$	1,89638
Valor com Arredondamento de Casas decimais		R\$	1,90
Preços das Notas Fiscais			
Nº da Nota Fiscal - Estado da Federação	166286-SEJUS MS	165106-PREF. MARINGÁ	172323-PM MT
Preços (VL. UNIT. da NF)	R\$ 2,15	R\$ 3,06	R\$ 1,88
Preços S/IPI (VL. UNIT. da NF)	0% R\$ 2,15	20% R\$ 2,55	0% R\$ 1,88
ICMS - Calculado sobre o valor total do Item da NF	19% R\$ 0,4085	25% R\$ 0,7650	9% R\$ 0,1692
PIS/COFINS - Calculado sobre o valor do Item da NF sem IPI	9,25% R\$ 0,1989	9,25% R\$ 0,2359	9,25% R\$ 0,1739
Total de Impostos	R\$ 0,6074	R\$ 1,0009	R\$ 0,3431
Preço sem Impostos (ICMS/PIS/COFINS)	R\$ 1,5426	R\$ 1,5491	R\$ 1,5369
Com Arredondamento de Casas decimais	R\$ 1,54	R\$ 1,54	R\$ 1,53
Percentual de Reajuste (Considerar valor com arredondamento)	23,38%	23,38%	24,18%



(CONTINUAÇÃO DICOM 0081/21)

Informamos que os preços das notas fiscais fornecidas para comprovação referem-se a faturamentos realizados em em 2020. Conforme demonstrado nos cálculos acima o preço apresentado é equivalente, ocorrendo apenas a variação do reajuste de preços ocorrido em Dezembro/20, sendo este de até 24,50% conforme esclarecido na DICOM 1380/20 e uma variação de até R\$0,04 devido ao arredondamento de sistema.

Sem mais, declaramos sob as penas da Lei, que as informações acima são verdadeiras.

Atenciosamente,

**COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**

JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:2691489884  
7

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE OLIVEIRA  
JUNIOR:2691489884  
Dados: 2021.02.01  
17:15:53 -03'00'

**João Carlos Sanchez de Oliveira Junior**  
**Gerente de Negócios Institucionais**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE  
CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR  
OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS  
DA REGULAMENTAÇÃO.

GUIA DE TRÁFEGO:000166288/20

REMESSA: 0082365316

NE 2020NE001846 17/08/20 PROCESSO 312001482020

CONTRATO 073/20 BANCO BRADESCO AG 3398-7 CC 72200-6 RECEBIMENTO DE SEG

A

SEX DAS 7:30 AS 13:00

ENTREGA PARA A ACADEPOL

AO CHEGAR NA CIDADE LIGAR P/ PEDRO (67)98111 1213

114 volumes acondicionados em 02 pallets

CONFIRA OS PRODUTOS NO ATO DA ENTREGA. EM CASO DE VIOLAÇÃO DA

EMBALAGEM NÃO RECEBA O PRODUTO E COMUNIQUE A CBC.

IPI - ISENTO, ARTIGO 54, INCISO XVIII DO RIPI, DECRETO 7.212/10

VALORES TOTAIS DO ICMS DIFAL:

UF DESTINO: R\$ 39.256,00

UF ORIGEM: R\$ 0,00

FCP: R\$ 7.851,20

VIA DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO



COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Av. Humberto de Campos 3220

Guapituba - Ribeirão Pires / SP

09426-900

Tel.: 11 2139-8200 / Fax: 11 2139-8346

DANFE

Doc: Auxiliar do  
Not: J. Eletrônica

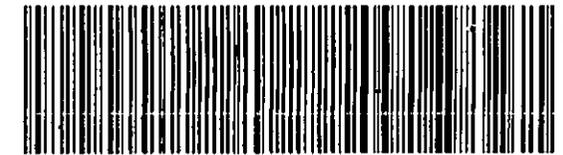
0 - Entrada  
1 - Saída

1

Nº 000166266

SÉRIE 1 1/ 2

CONTROLE DO FISCO



35 20 09 57 49 40 31 00 01 63 65 00 01 00 01 66 28 6 1 78 98 6 7 2 5 - 3

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Prod. Estab. Não Contribuinte

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

135200854073630

INSCRIÇÃO ESTADUAL

581.001.879.117

INSC. EST. SUBST. TRIB.

28.490.679-4

CNPJ

57.494.031/0001-63

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE

35200957494031000163550010001662861789867253

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

SEC. EST. JUST. SEG. PUBLICA MS - SEJUS

CNPJ

03.015.475/0001-40

DATA DA EMISSÃO

25.09.2020

ENDEREÇO

PARQUE DOS PODERES SN - BLOCO 6

BAIRRO/DISTRITO

PQ.DOS PODERES

CEP

79031-902

DATA ENTRADA / SAÍDA

25.09.2020

MUNICÍPIO

CAMPO GRANDE

TELEFONE/FAX

UF

MS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENTRADA / SAÍDA

10:57:31

FATURA

DUPLICATA

000166286 / 01

VALOR

392.560,00

VENCIMENTO

25.09.2020

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	Al. ICMS	Al. IPI
10011479	MUN CBC 40SW TREINA.EOPP 180GR NTA A QTD LTDA UN 0012 , CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS , 1,4S , N.A. Lote(s): DEN27-10000un,DEN28-10000un,DEN29-10000un,DEN30-10000un,DEN31-10000un DEN32-10000un,DEN33-10000un,DEN34-10000un	9306.30.00	500	6107	UN	80.000	2,580000	204.800,00	204.800,00	14.336,00	0,00	7,0	0,0
10005050	MUN CBC 40SW EXPO 155GR GOLD HEX A QTD LTDA UN 0012 , CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS , 1,4S , N.A. Lote(s): DET08-10000un,DET09-10000un,DET10-6000un	9306.30.00	500	6107	UN	26.000	6,560000	170.560,00	170.560,00	11.939,20	0,00	7,0	0,0
10017012	MUN CBC 38SPL TREINA EOPP158GR NTA A QTD LTDA UN 0012 , CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS , 1,4S , N.A. Lote(s): DET62-8000un	9306.30.00	500	6107	UN	8.000	2,150000	17.200,00	17.200,00	1.204,00	0,00	7,0	0,0

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	392.560,00	VALOR DO ICMS	27.479,20	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	392.560,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NF	392.560,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	FRETE POR CONTA	0	CÓDIGO ANTT		PLACA		UF	RS	CNPJ	10.466.983/0001-00
ENDEREÇO	R MAX BLOEDOW 241	MUNICÍPIO	NOVA SANTA RITA	UF	RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL	3820017595				
QUANTIDADE	00114	ESPÉCIE	Caixa	MARCA	CBC	NUMERAÇÃO	00001/00114	PESO BRUTO	2.065,520	PESO LÍQUIDO	1.850,000

RESERVADO AO FISCO  
RESERVADO AO FISCO

CÓPIA



RECEBEMOS DE COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

NF-e

No 000166286

Série 1



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO.

GUIA DE TRÁFEGO: 000174862/20

REMESSA: 0082499264

CONTRATO N.º 015/2020, EMPENHO 2020NE001834 DE 19.11.2020

102 cabras acondicionadas em 02 pallet.

CONFIRA OS PRODUTOS NO ATO DA ENTREGA. EM CASO DE VIOLAÇÃO DA EMBALAGEM NÃO RECEBA O PRODUTO E COMUNIQUE A CBC.

IPI - ISENTO, ARTIGO 54, INCISO XXVIII DO RIPI, DECRETO 7.212/10

VALORES TOTAIS DO ICMS DIFAL:

UF DESTINO: R\$ 69,103,50

UF ORIGEM: R\$ 0,00

FCP: R\$ 0,00

VIA DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO

AUTORIZAÇÕES

FAT. CONFORME PORTARIA 136/2019 - DFPC - 25.10.2019

Trib aprox R\$: 57371,63 Fed. 68725,00 Est. e 0,00 Mun. Fonte: IBPT 5a7ew.



**COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**

Av. Humberto de Campos 3220  
Guapituba - Ribeirão Pires / SP  
09426-900  
Tel.: 11 2139-8200 / Fax: 11 2139-8346

**DANFE**

Doc: Auxiliar do  
Nota: Eletrônica

0 - Entrada  
1 - Saída

1

Nº 000174862

SÉRIE 1 1/ 1

CONTROLE DO FISCO



35 20 12 5749403100016355001 000174862.198775141-6

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO  
135201228421791

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
Venda Prod. Estab. Não Contribuinte

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
581.001.879.117

INSC. EST. SUBST. TRIB.  
12.483.856-1

CNPJ  
57.494.031/0001-63

CHAVE DE ACESSO / CONSULTA DE AUTENTICIDADE  
35201257494031000163550010001748621987751416

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

CNPJ  
06.650.139/0001-67

DATA DA EMISSÃO  
28.12.2020

ENDEREÇO  
AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE S/N

BAIRRO/DISTRITO  
CALHAU

CEP  
65051-200

DATA ENTRADA / SAÍDA  
28.12.2020

MUNICÍPIO  
SAO LUIS

TELEFONE/FAX

UF  
MA

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
ISENTO

HORA ENTRADA / SAÍDA  
09:47:53

**FATURA**

DUPLICATA	000174862 / 01																		
VALOR	274.900,00																		
VENCIMENTO	28.12.2020																		

**DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	Al. ICMS	Al. IPI
10021436	MUN CBC 40SW TREINA ETPP 180GR A QTD LTDA UN 0012 , CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS , 1.4S , N.A. Lote(s): DKS16-10000un,DKS15-10000un,DKS14-10000un,DKS17-10000un,DKS21-10000un DKS18-10000un,DKS20-10000un,DKS24-10000un,DKS19-10000un,DKS22-10000un	9306.30.00	500	6107	UN	100.000	2,680000	268.000,00	268.000,00	18.760,00	0,00	7,0	0,0
10000575	MUN CBC 38SPL CHOQ 158GR COLM A QTD LTDA UN 0012 , CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS , 1.4S , N.A. Lote(s): DKX03-2000un	9306.30.00	500	6107	UN	2.000	3,450000	6.900,00	6.900,00	483,00	0,00	7,0	0,0

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE CÁLCULO ICMS	274.900,00	VALOR DO ICMS	19.243,00	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	274.900,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NF	274.900,00

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	FRETE POR CONTA 0	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF RS	CNPJ 10.466.983/0001-00
ENDEREÇO R MAX BLOEDOW 241	MUNICÍPIO NOVA SANTA RITA	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 3820017595		
QUANTIDADE 00102	ESPÉCIE Caixa	MARCA CBC	NUMERAÇÃO 00001/00102	PESO BRUTO 1.890,000	PESO LÍQUIDO 1.702,000

RESERVADO AO FISCO  
RESERVADO AO FISCO

**CÓPIA**

RECEBEMOS DE COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

No. 000174862  
Série 1



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 LOCAL DE ENTREGA GUARDA MUN DE MARINGA ESTABELECIDO A RUA  
 FERNAO DIAS 680 MARINGA / PR  
 Trib aprox R\$: 3193,11 Fed. 3825,00 Est. e 0,00 Mun. Fonte: IBPT 5a/7ew.



**COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**

Av. Humberto de Campos 3220  
 Guapituba - Ribeirão Pires / SP  
 09426-900  
 Tel.: 11 2139-8200 / Fax: 11 2139-8346

**DANFE**

Docu: Auxiliar de  
 Nota: Eletrônica

0 - Entrada  
 1 - Saída

1

Nº 000165106  
 SÉRIE 1 2/ 2

CONTROLE DO FISCO



35 20 09 57494031000163.55.001 000165106.185638789-0

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda Prod. Estab. Nao Contribuinte  
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 135200822493344

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 581.001.879.117 INSC. EST. SUBST. TRIB.: 09905823-43 CNPJ: 57.494.031/0001-63 CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE: 35200957494031000163550010001651061856387890

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA CNPJ: 76.282.656/0001-06 DATA DA EMISSÃO: 17.09.2020  
 ENDEREÇO: AV XV DE NOVEMBRO 701 - PACO MUNICIPAL BAIRRO/DISTRITO: CENTRO CEP: 87013-230 DATA ENTRADA / SAÍDA: 17.09.2020  
 MUNICÍPIO: MARINGA TELEFONE/FAX: 44 3221-1284 | 44 3221-1340 UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO HORA ENTRADA / SAÍDA: 09:08:26

**FATURA**

DUPLICATA	000165106 / 01																		
VALOR	18.360,00																		
VENCIMENTO	17.09.2020																		

**DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	Al. ICMS	Al. IPI

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
	0				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

RESERVADO AO FISCO  
 RESERVADO AO FISCO

**CÓPIA**

P.M. N.º SR. DO SOCORRO  
 F.S.  
 [Signature]

RECEBEMOS DE COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO	LIBRE N.º CAIXA E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e No. 000165106 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOARTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO.  
GUIA DE TRÁFEGO:000174232/20  
REMESSA: 0082483316  
EMPENHO 4881/2020 PROCESSO 3029/2020  
CONTRATO N. 266/2020  
BANCO BRADESCO AG 3398-7 CC 72200-6 SBC SP  
15 caixas acondicionadas em 01 pallet.  
ICMS - BASE DE CÁLCULO CONF. ART.37, PARAGR. 1, ITEM 3 DO RICMS. DECR. 45.490/00.  
CONFIRMA OS PRODUTOS NO ATO DA ENTREGA. EM CASO DE VIOLAÇÃO DA EMBALAGEM NÃO RECEBA O PRODUTO E COMUNIQUE A CBC.  
VIA DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO  
AUTORIZAÇÕES  
PORTARIA 135-COLOG - DFPC - 05.11.2020  
LOCAL DE ENTREGA GCM - PREF. DE SALTO/SP ESTABELECIDO A RUA FAGUNDES VARELA 71 SALTO / SP  
Trib. aprox R\$: 17706,20 Fed. 21212,50 Est. e 0,00 Mun. Fonte: IBPT 6ol7ew.



COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS  
Av. Humberto de Campos 3220  
Guapituba - Ribeirão Pires / SP  
09426-900  
Tel.: 11 2139-8200 / Fax: 11 2139-8346

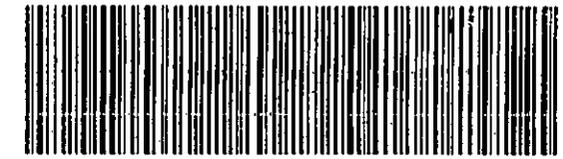
DANFE

Doc: Auxiliar de  
Not: Eletrônica

0 - Entrada 1  
1 - Saída

Nº 000174232  
SÉRIE 1 1/ 1

CONTROLE DO FISCO



35 20 12 67494031000163.55.001 000174232.110833503-6

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Prod. Estab. Não Contribuinte		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135201194601227	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 581.001.879.117	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 57.494.031/0001-63	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 35201257494031000163550010001742321108335035

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE SALTO		CNPJ 46.634.507/0001-06	DATA DA EMISSÃO 17.12.2020
ENDEREÇO AV. TRANQUILLO GIANNINI 861	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 13329-600	DATA ENTRADA / SAÍDA 17.12.2020
MUNICÍPIO SALTO	TELEFONE/FAX 11 4029-4698	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
			HORA ENTRADA / SAÍDA 10:01:07

FATURA

DUPLICATA	000174232 / 01																		
VALOR	101.820,00																		
VENCIMENTO	17.12.2020																		

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	Al. ICMS	Al. IPI
10011479	MUN CBC 40SW TREINA EOPP 180GR NTA A QTD LTDA UN 0012, CARTUCHOS. ARMAS PORTÁTEIS, 1.4S, N.A. Lote(s): DIV34-2000un	9306.30.00	000	5101	UN	2.000	3,050000	6.100,00	7.320,00	1.830,00	1.220,00	25,0	20,0
10007412	MUN CBC 38DAUTO+P EXPO 85GR GOLD HEX A QTD LTDA UN 0012, CARTUCHOS. ARMAS PORTÁTEIS, 1.4S, N.A. Lote(s): DKO62-8000un	9306.30.00	500	5101	UN	8.000	6,650000	53.200,00	63.840,00	15.960,00	10.640,00	25,0	20,0
10009004	MUN CBC 40SW EXPO 180GR G.GOLD A QTD LTDA UN 0012, CARTUCHOS. ARMAS PORTÁTEIS, 1.4S, N.A. Lote(s): DJN65-1000un	9306.30.00	500	5101	UN	1.000	7,750000	7.750,00	9.300,00	2.325,00	1.550,00	25,0	20,0
10000575	MUN CBC 38SPL CHOG 158GR COLM A QTD LTDA UN 0012, CARTUCHOS. ARMAS PORTÁTEIS, 1.4S, N.A. Lote(s): DJB58-3000un	9306.30.00	500	5101	UN	3.000	3,550000	10.650,00	12.780,00	3.195,00	2.130,00	25,0	20,0
10016055	MUN CBC 40SW EXPO 155GR BONDED A QTD LTDA UN 0012, CARTUCHOS. ARMAS PORTÁTEIS, 1.4S, N.A. Lote(s): DFU38-1000un	9306.30.00	500	5101	UN	1.000	7,150000	7.150,00	8.580,00	2.145,00	1.430,00	25,0	20,0

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	101.820,00	VALOR DO ICMS	25.455,00	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	84.850,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	16.970,00
								VALOR TOTAL DA NF	101.820,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL FL BRASIL HOLDING LOGÍSTICA TRANSP	FRETE POR CONTA DESTINATÁRIO	0	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF SP	CNPJ 18.233.211/0024-26
ENDEREÇO AV ANTONIO FREDERICO OZANAN 62	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 407607980119			
QUANTIDADE 00015	ESPÉCIE Caixa	MARCA CBC	NUMERAÇÃO 00001/00015	PESO BRUTO 226.750	PESO LÍQUIDO 185.900	

RESERVADO AO FISCO  
RESERVADO AO FISCO

**CÓPIA**

P.M. N.º SR. DO SOCORRO  
F.S. 86

RECEBEMOS DE COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO	NF-e No. 000174232 Série 1
IDENTIFICAÇÃO ASSINATURA DO RECEBEDOR	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE  
CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR  
OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS  
DA REGULAMENTAÇÃO.

GUIA DE TRÁFEGO: 000172323/20

REMESSA: 0082456883

EMPENHO 19101.0009.20.005922-2 DE 12/11/2020

CONTRATO 177/2020

BANCO BRADESCO AG 3398-7 CC 72200-6 SBC SP

MATERIAL PARA SAJU

DISPOSITIVO MT

ICMS DIFAL: Não é devido por força da Solução de Consulta INFORMAÇÃO

Nº 120/2020 # CRD/SUNOR. Convênio ICMS 93/2015, Cláusula Segunda,

§1º b) combinado artigo 65 do Anexo IV do RICMS/2014. DIFAL não tributado

R\$ 35.380,80

20 caixas acondicionadas em 01 pallet.

CONFIRMA OS PRODUTOS NO ATO DA ENTREGA. EM CASO DE VIOLAÇÃO DA

EMBALAGEM NÃO RECEBA O PRODUTO E COMUNIQUE A CBC.

IPI - ISENTO, ARTIGO 54, INCISO XXVIII DO RIPI, DECRETO 7.212/10

VALORES TOTAIS DO ICMS DIFAL:

UF DESTINO: R\$ 1.052,80



**COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**

Av. Humberto de Campos 3220

Guapituba - Ribeirão Pires / SP

09426-900

Tel.: 11 2139-8200 / Fax: 11 2139-8346

**DANFE**

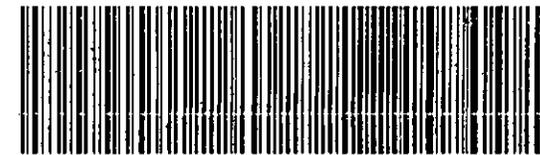
Doc: Auxiliar de  
Nota: Eletrônica

0 - Entrada  
1 - Saída

1

Nº 000172323  
SÉRIE 1 1/ 2

**CONTROLE DO FISCO**



35 20 11 57494031000163.55.001 000172323.158410928-8

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda Prod. Estab. Nao Contribuinte  
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 135201116659441

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 681.001.879.117  
INSC. EST. SUBST. TRIB.: 13609793-6  
CNPJ: 57.494.031/0001-63  
CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE: 35201157494031000163550010001723231584109289

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA P  
CNPJ: 03.507.415/0028-64  
DATA DA EMISSÃO: 30.11.2020

ENDEREÇO: AV D S/N - BLOCO B ANEXO II  
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO  
CEP: 78048-927  
DATA ENTRADA / SAIDA: 30.11.2020

MUNICÍPIO: CUIABÁ  
TELEFONE/FAX: 65 3613-8163 | 65 9617-5980  
UF: MT  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO  
HORA ENTRADA / SAIDA: 18:44:41

**FATURA**

DUPLICATA	000172323 / 01																			
VALOR	83.080,00																			
VENCIMENTO	30.11.2020																			

**DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	Al. ICMS	Al. IPI
10006762	MUN CBC 38SPL+P+ EXPO 125GR GOLO HEX A QTD LTDA UN 0012 , CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS , 1.4S . N.A. Lote(s): OJA05-1000un	9306.30.00	500	6107	UN	1.000	4,500000	4.500,00	0,00	315,00	0,00	7,0	0,0
10017012	MUN CBC 38SPL TREINA EOPP158GR NTA A QTD LTDA UN 0012 , CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS , 1.4S . N.A. Lote(s): DIW09-2000un	9306.30.00	500	6107	UN	2.000	1,880000	3.760,00	3.760,00	263,20	0,00	7,0	0,0
10005050	MUN CBC 40SW EXPO 155GR GOLD HEX A QTD LTDA UN 0012 , CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS , 1.4S . N.A. Lote(s): DHY81-2000un	9306.30.00	500	6107	UN	2.000	5,760000	11.520,00	0,00	806,40	0,00	7,0	0,0
10016054	MUN CBC 40SW EXPO 180GR BONDED A QTD LTDA UN 0012 , CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS , 1.4S . N.A. Lote(s): DJI30-1000un	9306.30.00	000	6107	UN	10.000	5,310000	53.100,00	0,00	3.717,00	0,00	7,0	0,0
10021436	MUN CBC 40SW TREINA ETPP 180GR A QTD LTDA UN 0012 , CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS , 1.4S . N.A. Lote(s): DHV57-5000un	9306.30.00	500	6107	UN	5.000	2,040000	10.200,00	0,00	714,00	0,00	7,0	0,0

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE CÁLCULO ICMS	83.080,00	VALOR DO ICMS	5.815,60	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	83.080,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NF	83.080,00

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL RPA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA EP	FRETE POR CONTA 0 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF SP	CNPJ 17.405.741/0001-70
ENDEREÇO ROD ANHANGUERA, KM 24,2 SN	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 142020214118		
QUANTIDADE 00020	ESPÉCIE Caixa	MARCA CBC	NUMERAÇÃO 00001/00020	PESO BRUTO 380,620	PESO LÍQUIDO 324,900

RESERVADO AO FISCO  
RESERVADO AO FISCO

**CÓPIA**

P.M. N.º SR.º SOCORRO  
F.S. 87

RECEBEMOS DE COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO	NF-e No. 000172323 Série 1
DATA DE EMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

UF ORIGEM: RS 000  
 FCP: R\$ 1.861,60  
 VIA DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO  
 AUTORIZAÇÕES  
 PORTARIA 136-COLOG - OFPC - 05.11.2020  
 LOCAL DE ENTREGA SESP SISPEN - SAJU ESTABELECIDO A ALAMEDA B  
 400 CUIABA / MT  
 Trib aprox R\$: 17338,80 Fed. 20770,00 Est. e 0,00 Mun. Fonte: IBPT 507ew.



COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Av. Humberto de Campos 3220  
 Guapituba - Ribeirão Pires / SP  
 09426-900  
 Tel.: 11 2139-8200 / Fax: 11 2139-8346

DANFE

Doc: Auxiliar de  
 Not: Eletrônica

0 - Entrada  
 1 - Saída

1

Nº 000172323  
 SÉRIE 1 2/ 2

CONTROLE DO FISCO



35 20 11 57494031000163.55.001 000172323.158410928-6

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda Prod. Estab. Nao Contribuinte  
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 135201116659441

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 581.001.879.117  
 INSC. EST. SUBST. TRIB.: 13609793-6  
 CNPJ: 57.484.031/0001-63  
 CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE: 35201157494031000163550010001723231584109289

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA P  
 CNPJ: 03.507.415/0028-64  
 DATA DA EMISSÃO: 30.11.2020

ENDEREÇO: AV D S/N - BLOCO B ANEXO II  
 BAIRRO/DISTRITO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO  
 CEP: 78049-927  
 DATA ENTRADA / SAIDA: 30.11.2020

MUNICÍPIO: CUIABA  
 TELEFONE/FAX: 65 3613-8163 | 65 9617-9980  
 UF: MT  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO  
 HORA ENTRADA / SAIDA: 18:44:41

FATURA

DUPLICATA	000172323 / 01														
VALOR	83.080,00														
VENCIMENTO	30.11.2020														

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UH	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	Al. ICMS	Al. IPI

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
				VALOR TOTAL DA NF

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

RESERVADO AO FISCO  
 RESERVADO AO FISCO

**CÓPIA**

RECEBEMOS DE COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO	NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	Identificação e Assinatura do Recebedor
	Nº. 000172323 Série 1

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE  
CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR  
OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS  
DA REGULAMENTAÇÃO.

GUIA DE TRÁFEGO:000172329/20

REMESSA: 0082458793

EMPENHO 19101.0004.20.003077-0 DE 12/11/202

CONTRATO 1777/2020

BANCO BRADESCO AG 3398-7 CC 72200-6 SBC SP

MATERIAL PARA CBM

ICMS DIFAL: Não é devido por força da Solução de Consulta INFORMAÇÃO

Nº120/2020 # CRD/SUNOR. Convênio ICMS 93/2015, Cláusula Segunda,

§1º combinado artigo 65 do Anexo IV do RICMS/2014. Difal não tributado

R\$

27.826,40

30 caixas acondicionadas em 01 pallet.

CONFIRMA OS PRODUTOS NO ATO DA ENTREGA. EM CASO DE VIOLAÇÃO DA  
EMBALAGEM NÃO RECEBA O PRODUTO E COMUNIQUE A CBC.

IPI - ISENTO, ARTIGO 54, INCISO XXVIII DO RIPI, DECRETO 7.212/10

VALORES TOTAIS DO ICMS DIFAL:

UF DESTINO: R\$ 0,00



COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Av. Humberto de Campos 3220

Guapituba - Ribeirão Pires / SP

09426-900

Tel.: 11 2139-8200 / Fax: 11 2139-8346

DANFE

Docu' Nota Auxiliar de  
Nota Eletrônica

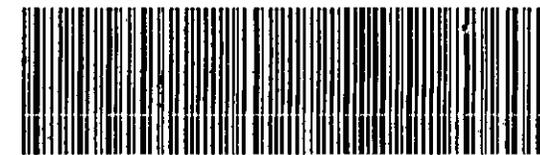
0 - Entrada  
1 - Saída

1

Nº 000172326

SÉRIE 1 1/ 2

CONTROLE DO FISCO



35 20 11 57494031000163.55.001 000172326.160239587-1

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
Venda Prod. Estab. Nao Contribuinte

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO  
135201116741470

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
581.001.879.117

INSC. EST. SUBST. TRIB.  
13609793-6

CNPJ  
57.494.031/0001-63

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE  
35201157494031000163550010001723261602395871

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA P

CNPJ  
03.507.415/0028-64

DATA DA EMISSÃO  
30.11.2020

ENDEREÇO  
AV D S/N - BLOCO B ANEXO II

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

CEP  
78049-927

DATA ENTRADA / SAÍDA  
30.11.2020

MUNICÍPIO  
CUIABA

TELEFONE/FAX  
65 3613-8163 | 65 9617-5980

UF  
MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
ISENTO

HORA ENTRADA / SAÍDA  
18:03:36

FATURA

DUPLICATA 000172326 / 01  
VALOR 65.210,00  
VENCIMENTO 30.11.2020

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNHT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	Al. ICMS	Al. IPI
10000575	MUN CBC 38SPL CHOG 158GR COLM A QTD LTDA UN 0012 , CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS , 1.4S , N.A. Lote(s): DJB56-1000un	9306.30.00	500	6107	UN	1.000	2,630000	2.630,00	0,00	184,10	0,00	7,0	0,0
10000765	MUN CBC 40SW ETPP 180GR A QTD LTDA UN 0012 , CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS , 1.4S , N.A. Lote(s): OHV63-3000un	9306.30.00	500	6107	UN	3.000	3,180000	9.540,00	0,00	667,80	0,00	7,0	0,0
10021436	MUN CBC 40SW TREINA ETPP 180GR A QTD LTDA UN 0012 , CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS , 1.4S , N.A. Lote(s): DHV59-6000un, DIV61-10000un, DIV62-10000un	9306.30.00	500	6107	UN	26.000	2,040000	53.040,00	0,00	3.712,80	0,00	7,0	0,0

CÁLCULO DO IMPOSTO

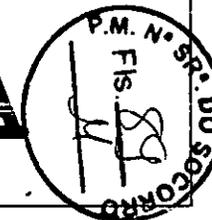
BASE CÁLCULO ICMS	65.210,00	VALOR DO ICMS	4.564,70	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	65.210,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NF	65.210,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL RPA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA EP	FRETE POR CONTA 0 DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANT	PLACA	UF SP	CNPJ 17.406.741/0001-70
ENDEREÇO ROD ANHANGUERA, KM 24,2 SN	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 142020214118		
QUANTIDADE 00030	ESPÉCIE Caixa	MARCA CBC	NUMERAÇÃO 00001/00030	PESO BRUTO 568,830	PESO LÍQUIDO 500,300

RESERVADO AO FISCO  
RESERVADO AO FISCO

CÓPIA



RECEBEMOS DE COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 000172326  
Série 1

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

UF ORIGEM: RS 0,00  
 FCP: R\$ 1,304,20  
 VIA DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO  
 AUTORIZAÇÕES  
 PORTARIA 136-COLOG - DFPC - 05.11.2020  
 LOCAL DE ENTREGA SESP CBM ESTABELECIDO A ALAMEDA JULIO MULLER  
 1450 VARZEA GRANDE / MT  
 Trib aprox RS: 13609,33 Fed. 16302,50 Est. e 0,00 Mun. Fonte: IBPT 5q7ew.



COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Av. Humberto de Campos 3220  
 Guapituba - Ribeirão Pires / SP  
 09426-900  
 Tel.: 11 2139-8200 / Fax: 11 2139-8346

DANFE

Docu Nota Auxiliar de Eletrônica

0 - Entrada  
 1 - Saída

1

Nº 000172326  
 SÉRIE 1 2/ 2

CONTROLE DO FISCO



35 20 11 57494031000163.55.001 000172326.160239587-1

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda Prod. Estab. Nao Contribuinte  
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 135201116741470

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 581.001.879.117  
 INSC. EST. SUBST. TRIB.: 13609793-6  
 CNPJ: 57.494.031/0001-63  
 CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE: 35201157494031000163550010001723261602395871

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA P  
 CNPJ: 03.507.415/0028-64  
 DATA DA EMISSÃO: 30.11.2020  
 ENDEREÇO: AV D S/N - BLOCO B ANEXO II  
 BAIRRO/DISTRITO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO  
 CEP: 78049-927  
 DATA ENTRADA / SAIDA: 30.11.2020  
 MUNICÍPIO: CUIABÁ  
 TELEFONE/FAX: 65 3613-8163 | 65 9617-5980  
 UF: MT  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO  
 HORA ENTRADA / SAIDA: 19:03:36

FATURA

DUPLICATA	000172326 / 01																		
VALOR	65.210,00																		
VENCIMENTO	30.11.2020																		

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	Al. ICMS	Al. IPI

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
				VALOR TOTAL DA NF

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

RESERVADO AO FISCO  
 RESERVADO AO FISCO

# CÓPIA

RECEBEMOS DE COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO	NF-e
DATA DE RECEPIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	Nº. 000172326 Serie 1



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

# JUSTIFICATIVA



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe



### JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, o Comandante da Guarda Municipal, vem apresenta Justificativa para a **Aquisição de 7.000 (Sete mil) munições para revolver calibre 38(trinta e oito), destinados aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.** Mediante as considerações a seguir:

*Considerando que* em regra, nos serviços de segurança pública a adoção da coação física como meio de fazer cumprir as medidas legais, está regulamentada em vários diplomas dentro do ordenamento jurídico brasileiro, isto resulta em garantia e proteção a vida do agente de segurança e a de terceiros, quando colocadas por ação ilegal de pessoas que margeiam as regras previamente impostas pelo Estado.

*Considerando que* tal coação deve ser entendida como ação sobre pessoas utilizando numa escala de progressão de força física com auxílio de instrumentos como: (bastão, algemas, armas- não letais, armas de fogo, munições etc.) tudo isso observados os requisitos legais como a necessidade, proporcionalidade e resultado efetivo e a utilização do meio menos danoso, obedecendo a doutrina do uso progressivo da força, porém capaz de alcançar o resultado pretendido na defesa da sociedade socorrense e dos equipamentos: prédios públicos e logradouros e principalmente como instrumento de defesa do agente da Guarda Municipal na iminência de injusta agressão contra o guardião ou outrem, obedecendo o princípio da legalidade consagrado na nossa Carta Magna de 1988.

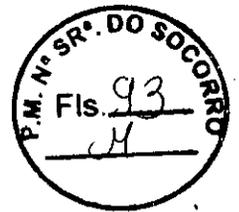
Considerando que Com a finalidade de prestar melhor atendimento aos prédios públicos, praças logradouros e a população em geral, baseado na legislação que contempla os integrantes da briosa Guarda Municipal, na qual já possui todas autorizações exigidas pelo Exército Brasileiro e Policia Federal, atinentes ao porte de arma de fogo funcional de calibre permitido como disposto no art.4º, IV da lei 10.826/03.

Assim espera-se com a aquisição desses equipamentos a modernização da Guarda Municipal afim de que estas continuem a desempenhar suas funções de maneira mais eficiente, inibindo as constantes ações de vandalismo e delitos que ocorrem dentro do município de Nossa Senhora do Socorro.

Nesse lapso temporal foi realizado o **Curso de Formação Profissional**, seguindo a grade curricular do SENASP, com a supervisão da POLÍCIA FEDERAL, seguindo os tramites da lei 10826/2003. Subdividido em cinco turmas no total de 155 (cento e cinquenta e cinco) integrantes Guarda Municipal que realizaram o curso de formação e capacitação profissional.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe



Obstante a isso para potencializar a ratificar a atuação das guardas municipais no país, foi criada e aprovada pelo congresso nacional a lei 13022/2014 denominado “ESTATUTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS”, que deram novas atribuições as instituições no Brasil e mais segurança jurídica na atuação dentro dos limites legais.

É de suma importância aquisição desse material para nossa corporação para melhor prestação de dos serviços geral dentro desta municipalidade.

Considerando que a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS** detém a exclusividade por se desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização de suas munições em todo território nacional.

Constando no processo a sua titularidade através da ABIMDE – Associação Brasileira das Industria de Materiais de Defesa e Segurança

Para respaldar a sua pretensão, o Comandante aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Proposta de Preços e Declaração de exclusividade .

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Considerando, que em muito boa hora, o caput do Art. 25, da Lei de Licitações, trata da questão de inviabilidade de competição, ao dispor:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I dispõe, *in verbis*:

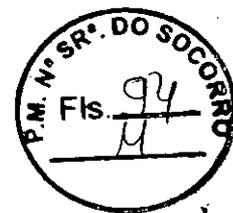
“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **RS 30.540,00** (Trinta mil quinhentos e quarenta reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe



**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

40072-Guarda Municipal

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

2067-Implantação e Manutenção da Guarda Municipal

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3390.30.00.00-Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO:**

1001 – Recursos Ordinários

**VALOR DA PROPOSTA**

R\$ 30.540,00 (trinta mil quinhentos e quarenta reais).

**SALDO ORÇAMENTÁRIO**

R\$ 62.150,00 (Sessenta e dois mil cento e cinquenta reais).

Então, em cumprimento ao disposto no art. 25 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 03 de Fevereiro de 2021.

EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA  
Comandante da Guarda  
Municipal  
Matrícula: 1366/GMS  
Nossa Senhora do Socorro

**Evilásio Protásio da Silva**  
Comandante da Guarda Municipal

Ratifico em 03 / 02 / 2021

**INALDO LUÍS DA SILVA**  
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE N. Sr.<sup>a</sup> DO SOCORRO  
GUARDA MUNICIPAL  
ASSESSORIA LOGÍSTICA



Ofício nº 59/GAB/GMS

Nossa Senhora do Socorro-SE, 03 de Fevereiro de 2021

Ilustríssima Senhora,  
**Iraci Lima da Silva**  
Secretária Municipal da Fazenda  
Nossa Senhora do Socorro/SE

*Lienise*

**PROTOCOLO GERAL**  
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro  
Recebido em: 05/02/2021  
As: 12:30 P.M. Fis: \_\_\_\_\_  
Assinado: \_\_\_\_\_  
Nascido: Anselmo Neres

**Assunto: Inexigibilidade**

Ilma Secretária,

Cumprimento-o cordialmente, venho através deste, encaminhar Projeto Básico para aquisição de 7.000 (sete mil) munições de arma de fogo para Revólver Calibre 38 (trinta e oito).

Considerando exigências da Polícia Federal para renovação dos portes será necessário curso de aperfeiçoamento e treinamentos de Tiros. Conforme **art. 25 da Lei 866/93**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Assim sendo, aproveito o ensejo para renovar os mais sinceros votos de estima e consideração ao tempo em que, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

EVILASIO PROTÁSIO DA SILVA  
Comandante da Guarda  
Municipal de Nossa Senhora do Socorro  
Gov. Mun. de Nossa Senhora do Socorro  
*Evilasio Protásio da Silva*  
**Evilasio Protásio da Silva**  
Comandante da Guarda Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

# MINUTA DO CONTRATO



**MINUTA DO CONTRATO nº XXX/2021/PMNS**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, com sede na Avenida Buarque de Macedo, nº 3133, CEP nº 95.780-00, Bairro Faxinaí, Município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ Nº 57.494.031/0010-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o senhor João Carlos Sanchez de Oliveira Junior, brasileiro, maior, casado, gerente de negócios institucionais, Portador do RG. Nº 15.482.035-0 SSP/SP e inscrito no CPF Nº 269.148.988-47, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto Aquisição de 07.000 (Sete mil) munições de arma de Fogo Revólver calibre 38 (trinta e oito) destinado aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade nº 003/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço Global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância o valor Global de R\$ 30.540,00 (trinta mil quinhentos e quarenta reais). A composição dar-se-á da seguinte forma:

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do produto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2021 consignados na seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

40072-Guarda Municipal

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

2067-Implantação e Manutenção da Guarda Municipal

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3390.30.00.00-Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO:**

1001 – Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**



I - O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

II - Os materiais solicitados, quando contratados serão entregues, de forma integral, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a emissão da Ordem de fornecimento a ser emitida pela Guarda Municipal, Nota de Empenho, Contrato e autorização do Exército, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa. O material deverá ser entregue aos cuidados do subcomandante GM Renilton Silva, e o comandante GM Evilásio Protásio, na Rua Doutor Manuel dos Passos S/N centro Nossa Senhora do Socorro/SE, das 09:00 às 14:00h..

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

A empresa Brasileira de cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento de materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

I - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a- Fornecer os produtos constantes da clausula primeira deste instrumento.
- b- Manter, durante todo fornecimento do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- c- Entregar o material bélico conforme as especificações descritas no Projeto Básico e outros que porventura venham a se fazer necessário durante a efetiva utilização desse material Bélico.
- d- Reparar, corrigir, ou substituir, expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência de garantia dada, estipulada na proposta da contratada.
- e- Arcar com as despesas recorrentes de qualquer defeito ou sinistro proveniente do material Bélico.

II - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;



c- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**



O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas no Projeto Básico, Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pelo recebimento de todos os materiais, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Será designado o gestor e o fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE) XX de XXXXX de 2021.

**CONTRATANTE:**

**INALDO LUÍS DA SILVA**  
*Prefeito*

**CONTRATADA:**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**  
**CNPJ: 57.494.031/0010-54**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ADENDO AO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ 2021

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MUN.CBC CALIBRE 38SPL CHOG 158GR COLM A Finalidade: Serem utilizados na proteção do serviço diário dos integrantes da corporação que estão aptos a portarem armas de fogo na iminência de injusta agressão do agente ou outrem e legítima defesa.	2.000	RS 5,52	11.040,00
02	MUNIÇÃO CBC CALIBRE 38SPL PARA TREINO EOPP158GR NTA CXT A Finalidade: Serão utilizados para aperfeiçoamento profissional dos agentes nos treinamentos seguindo as recomendações da Polícia Federal e com instrutores credenciados por esta renomada instituição com fulcro na lei 10/826/2003 e portaria 5.123/04.	5.000	RS 3.90	RS 19.500,00
<b>VALOR GLOBAL : 30.540,00 (trinta mil quinhentos e quarenta reais).</b>				



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ofício Nº 101/2021

Nossa Senhora do Socorro - SE, 11 de fevereiro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora  
**Viviane Sobral Freire Matos**  
Procuradora Geral do Município  
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.  
NESTA

**Ref.: Emissão de parecer sobre Inexigibilidade**

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Inexigibilidade e Minuta do Contrato, que tem por objeto **Aquisição de 07.000 (Sete mil) munições de arma de Fogo Revólver calibre 38 (trinta e oito) destinado aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

*Alba Maria Leite Meneses*  
**Alba Maria Leite Meneses**  
Coordenadora do Setor de Licitações

Procuradoria Geral de N. Srª do Socorro  
Recebido *11/02/2021*  
*Michele Silva de Oliveira*  
**Michele Silva de Oliveira**  
Chefe de Gabinete



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

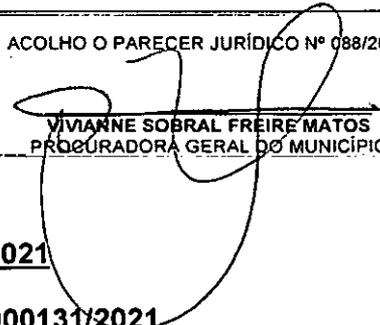
---

# PARECER JURIDICO



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER JURÍDICO Nº 088/2020

  
VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO N. 088/2021**

**Processo Administrativo n. 000000000131/2021**

**EMENTA: CONSULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA -  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 07.000 (SETE MIL) MUNIÇÕES DE ARMA DE  
FOGO REVÓLVER CALIBRE 38 (TRINTA E OITO) DESTINADO AOS  
GUARDAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO/SE;**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 30.540,00 (TRINTA MIL QUINHENTOS E  
QUARENTA REAIS);**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL  
8.666/93;**

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.135/2014, consultada pelo Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, vem manifestar-se através do presente Parecer, procedendo-se ao exame prévio da Minuta do Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de munições de arma de fogo de empresa especializada e licenciada destinada para guarda municipal de Nossa Senhora do Socorro para utilização diária e treinamento, nos seguintes termos:

**I - DO RELATÓRIO**

O Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda solicitou da Procuradoria Geral do Município a análise jurídica do Processo de Inexigibilidade, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Procuradoria Especializada Administrativa

*Ab initio*, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas técnicas e comprovações necessárias para regular contratação por inexigibilidade de licitação.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício nº 061/2021/SEFAZ, Projeto Básico, Justificativa do Procedimento de Inexigibilidade, Declaração de que a empresa ora proponente é exclusiva na fabricação e comercialização das munições, Procuração, Constituição da sociedade, Certidões negativas de débito, Certidões de regularidade, Certificado de licença de funcionamento, Declaração de exclusividade emitida pelo SIMDE, Minuta do contrato. Em suma é o relatório.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o processo foi submetido à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*[...]*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Nos termos da legislação pátria vigente, inclusive pela Carta Magna brasileira, em regra, as contratações a serem firmadas pelo Ente Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, o qual se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Procuradoria Especializada Administrativa

A obrigatoriedade da instauração de certame licitatório integra o rol do art. 37 da Constituição Federal, estando visivelmente explicitado em seu inciso XXI, e como tal vinculado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade.

Entretanto, a Lei de Licitações permite que em determinadas situações a contratação seja realizada diretamente com terceiros, através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos no art. 24 e art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos legalmente.

No caso em análise, a inexigibilidade está fundamentada nas especificações técnicas discriminadas na Justificativa para contratação direta em decorrência da inviabilidade de competição, tendo em vista que a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS é a única empresa fabricante e fornecedora de munições de arma de fogo calibre 38 do país. Sobretudo porque a lei 13.022/2014 (ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS), o Decreto presidencial 10.030/2019 autoriza esse uso.

Ademais, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente na contratação de empresa única no País detentora da autorização exclusiva para comercialização e fornecimento de munição de armas de fogo calibre 38, e por essa razão o procedimento encontra amparo na orientação balizada no artigo 25 da Lei 8.666/93, e dispõe que:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Especializada Administrativa

de outras sanções legais cabíveis.

Segundo Marçal Justen Filho (2002, p. 276), "o exame do art. 25, inc. I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para Administração. Lembre-se ademais, que o art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. A comprovação da inexistência de alternativas para Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática".

Compulsando os autos do processo, denota-se que foram observados os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, no qual foi juntada a justificativa para inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, portanto, devendo ser comprovado o requisito legal da inviabilidade de competição para enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação, qual seja, A DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE MUNIÇÃO EMITIDA PELO SINDICATO DE INDUSTRIAS E MATERIAIS DE DEFESA.

Assim, restando comprovados os requisitos legais com a juntada da documentação pertinente, especialmente para caracterização da inviabilidade de competição, encontra fundamento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93.

De igual forma deverão ser atendidas as prescrições do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Procuradoria Especializada Administrativa

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;  
(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Outrossim, a razão da escolha e a justificativa do preço devem ser comprovadas através de documentos, ou seja, outros contratos similares, empenhos, demonstrativos de despesas e etc., para comprovação do preço praticado no mercado. Com efeito, consta no processo Notas Fiscais comprovando o valor das munições praticados no mercado, e ainda considerando que as certidões e certificados possuem prazo de validade e recomenda-se esta Procuradoria que a empresa junte ao procedimento no ato da contratação todas as certidões atualizadas.

Em compreensão ao dispositivo legal citado, e analisando o caso em concreto, denota-se que na composição do preço dos serviços não foram juntados os Contratos celebrados pela própria empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAS com outros Municípios para servir de parâmetros de valores, realizando o levantamento do custo dos serviços com a pesquisa de preços, consoante exigência do art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei Federal n. 8.666/93.

Vale ressaltar que a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DAS CARTUCHOS foi oficiada para apresentar a proposta de preços observando os valores praticados no mercado, portanto, a mesma se manifestou apresentando o preço unitário de R\$ 5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos) da munição CBC 38 SPL CHOG 158GR COLM A, com a finalidade de proteção de serviço diário, na quantidade de 2.000 unidades, totalizando R\$ 11.040,00 (onze mil reais e quarenta centavos) e a MUN CBC 38SPL TREINA EOPP158GR NTA CXT A, apresentando o preço unitário de R\$3,90 com a finalidade de aperfeiçoamento profissional, na quantidade de 5.000 unidades, totalizando o valor de R\$19.500,00. Valores que somados perfazem a quantia de R\$ 30.540,00 (trinta mil e quinhentos reais e quarenta centavos).

Ressalte-se que o caso em apreço se trata de um serviço público essencial que não pode sofrer solução de continuidade, tendo em vista que a paralisação dos serviços executados



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Procuradoria Especializada Administrativa

trará prejuízos à segurança pública do Município de Nossa Senhora do Socorro, bem como provocar danos a coletividade, não havendo escolha ao ente público, senão realizar a contratação pelo preço ofertado pela empresa Companhia Brasileira de Cartuchos.

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato foram atendidas as exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias dispostas no art. 55 da lei de licitações e contratos administrativos.

**III – DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela aprovação da Minuta do Termo do Contrato, e a viabilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, procedimento escolhido pelo ente público, desde que comprovada à inviabilidade de competição nos termos destacados nesta assentada, observadas as recomendações expostas conforme preceituam a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal n. 8.666/93.

S. M. J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 26 de fevereiro de 2021.

  
**CAROLINA PEREIRA BARRETO**  
Procuradora do Município



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021/PMNSS

*Considerando* a configuração de situação prevista no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

*Considerando que* em regra, nos serviços de segurança pública a adoção da coação física como meio de fazer cumprir as medidas legais, está regulamentada em vários diplomas dentro do ordenamento jurídico brasileiro, isto resulta em garantia e proteção a vida do agente de segurança e a de terceiros, quando colocadas por ação ilegal de pessoas que margeiam as regras previamente impostas pelo Estado.

**Decido Homologar e Adjudicar** o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, para a **Aquisição de 7.000 (Sete mil) munições de arma de Fogo Revólver calibre 38 (trinta e oito) destinado aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.**

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de março de 2021.

  
**INALDO LUÍS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

# EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE  
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO.

Em 03/03/2021



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



ADENILTON CRUZ DOS SANTOS

**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021**

**NÚMERO/PROTOCOLO: 003/2021**

**OBJETO:** Aquisição de 7.000 (Sete mil) munições de arma de Fogo Revólver calibre 38 (trinta e oito) destinado aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

**CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**

**VALOR:** R\$ 30.540,00 (trinta mil quinhentos e quarenta reais)

**VIGENCIA CONTRATUAL:** Até 31 de dezembro de 2021

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 40072- Guarda Municipal**

**PROJETO ATIVIDADE - 2067 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal**

**ELEMENTO DE DESPESA - 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FONTE DE RECURSO:** 1001-Recursos Ordinários

**BASE LEGAL:** Artigo 25, Inciso I, da Lei Nº 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO:** 088/2021

Nossa Senhora do Socorro, 03 de março de 2021.

*Inaldo Luis da Silva*  
**INALDO LUÍS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

# CONTRATO

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 03/03/2021

ADENILTON CRUZ FAVARES SANTOS



**CONTRATO nº 19/2021/PMNSS**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.**

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, com sede na Avenida Humberto de Campos, nº 3220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP Nº 09.426-900, **CNPJ Nº 57.494.031/0001-63**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o senhor **João Carlos Sanchez de Oliveira Junior**, brasileiro, maior, casado, gerente de negócios institucionais, Portador do RG. Nº 15.482.035-0 SSP/SP e inscrito no CPF Nº 269.148.988-47, têm justo e acordado entre si o presente **Contrato de Fornecimento**, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de 7.000 (Sete mil) munições de arma de Fogo Revólver calibre 38 (trinta e oito) destinado aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade nº **003/2021** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço Global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância o valor Global de **R\$ 30.540,00 (trinta mil quinhentos e quarenta reais)**. A composição dar-se-á da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	-------------	-------------



<b>01</b>	MUN.CBC CALIBRE 38SPL CHOG 158GR COLM A Finalidade: Serem utilizados na proteção do serviço diário dos integrantes da corporação que estão aptos a portarem armas de fogo na iminência de injusta agressão do agente ou outrem e legítima defesa.	<b>2.000</b>	<b>R\$ 5,52</b>	<b>11.040,00</b>
<b>02</b>	MUNIÇÃO CBC CALIBRE 38SPL PARA TREINO EOPP158GR NTA CXT A Finalidade: Serão utilizados para aperfeiçoamento profissional dos agentes nos treinamentos seguindo as recomendações da Polícia Federal e com instrutores credenciados por esta renomada instituição com fulcro na lei 10/826/2003 e portaria 5.123/04.	<b>5.000</b>	<b>R\$ 3.90</b>	<b>R\$19.500,00</b>
<b>VALOR GLOBAL : 30.540,00 (trinta mil quinhentos e quarenta reais).</b>				

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do produto.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CDNT.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2021 consignados na seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**  
40072-Guarda Municipal



**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

2067-Implatação e Manutenção da Guarda Municipal

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3390.30.00.00-Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO:**

1001 - Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**I** - O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**II** - Os materiais solicitados, quando contratados serão entregues, de forma integral, no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão da Ordem de fornecimento a ser emitida pela Guarda Municipal, Nota de Empenho, Contrato e autorização do Exército, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

**III** - O material deverá ser entregue aos cuidados do subcomandante GM Renilton Silva, e o comandante GM Evilásio Protásio, na Rua Doutor Manuel dos Passos S/N centro Nossa Senhora do Socorro/SE, das 09:00 às 14:00h..

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

A empresa Brasileira de cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamentos das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento de materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**I** - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a- Fornecer os produtos constantes da clausula primeira deste instrumento.
- b- Manter, durante todo fornecimento do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- c- Entregar o material bélico conforme as especificações descritas no Projeto Básico e outros que porventura venham a se fazer necessário durante a efetiva utilização desse material Bélico.
- d- Reparar, corrigir, ou substituir, expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência de garantia dada, estipulada na proposta da contratada.
- e- Arcar com as despesas recorrentes de qualquer defeito ou sinistro proveniente do material Bélico.

**II** - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco.

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58

CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco.

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58

CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro / Sergipe



**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**I** - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas no Projeto Básico, parte integrante deste contrato, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

**II** - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pelo recebimento de todos os materiais, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**III** - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

**IV** - Será designado o gestor e o fiscal do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE) 03 de março de 2021.

**CONTRATANTE:**

*Inaldo Luís da Silva*  
**INALDO LUÍS DA SILVA**  
Prefeito

**CONTRATADA:**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**  
CNPJ: 57.494.031/0001-63

**JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR: 26914-898847**  
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR: 26914898847  
Dados: 2021.03.08 08:50:26 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

*Maria José dos Santos Filha*  
*Peferneilton Cruz Torres*



## RELATÓRIO 1

Versão do software : 2.6.1  
Nome : Verificador de Conformidade  
Arquivo Fonte : Contrato nº 19-2021.pdf  
Data de verificação : 08/03/2021 09:31:56 BRT  
Fonte da data : Offline



## ASSINATURAS

### Assinante

Assinante

: CN=JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847, OU=AR QUALISIGN, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura

: Aprovado

Caminho de certificação

: Aprovado

Estrutura

: De acordo.

Cifra assimétrica

: Aprovada.

Resumo criptográfico

: Correto.

Atributos obrigatórios

: Aprovados.

### Certificados utilizados

#### Certificado

Buscado

: Offline

Assinatura

: Aprovada

Entidade

: CN=JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847, OU=AR QUALISIGN, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão

: 21/12/2018 17:00:00 BRT

Aprovado até

: 20/12/2021 17:00:00 BRT

#### Certificado

Buscado

: Offline

Assinatura

: Aprovada

Entidade

: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão

: 19/10/2016 15:11:56 BRT

Aprovado até

: 02/02/2029 15:11:56 BRT

LCR



Emissor : CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR  
Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Data de publicação : 08/03/2021 07:10:05 BRT  
Próxima atualização : 08/03/2021 13:10:05 BRT

#### Certificado

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR  
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT  
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

#### LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR  
Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Data de publicação : 21/12/2020 15:57:22 BRT  
Próxima atualização : 21/03/2021 15:57:22 BRT

#### Certificado

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR  
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT  
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

#### LCR



Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR  
Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Data de publicação : 16/12/2020 14:52:35 BRT  
Próxima atualização : 16/03/2021 14:52:35 BRT

#### Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdContentType  
Corretude : Aprovado  
Nome do atributo : IdMessageDigest  
Corretude : Aprovado

#### Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival  
Resultado da verificação : Não verificado



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

# EXTRATO DO CONTRATO

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.



Em 03/03/2021

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADENILTON CRUZ  AVARES SANTOS

**EXTRATO DO CONTRATO nº 19/2021**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021**

**OBJETO:** Aquisição de 7.000 (Sete mil) munições de arma de Fogo Revólver calibre 38 (trinta e oito) destinado aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

**CONTRATADA:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

**VALOR:** R\$ 30.540,00 (trinta mil quinhentos e quarenta reais)

**VIGENCIA CONTRATUAL:** Até 31 de dezembro de 2021

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 40072- Guarda Municipal**

**PROJETO ATIVIDADE - 2067 - Implantação e Manutenção da Guarda Municipal**

**ELEMENTO DE DESPESA - 3390.30.00.00 - Material de Consumo**

**FONTE DE RECURSO:** 1001-Recursos Ordinários

**BASE LEGAL:** Artigo 25, Inciso I, da Lei Nº 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO:** 088/2021

**NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

Nossa Senhora do Socorro, 03 de março de 2021.

  
**INALDO LUÍS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

## RATIFICAÇÃO

<b>REFERÊNCIA</b>	INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
<b>DATA DA RATIFICAÇÃO</b>	03/03/2021

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 003/2021 nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro, 03 de março de 2021.

  
**INALDO LUÍS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe



## CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos que a presente Inexigibilidade nº 003/2021 foi afixada em local público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 03/03/2021.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de março de 2021.

  
**Adenilton Cruz Tavares Santos**  
Setor de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

# OFICIO PARA EMPENHO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Ofício nº 151 /2021

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de março de 2021.

Estamos encaminhando a esse setor, Contrato abaixo relacionado referente à **Inexigibilidade nº 003/2021**, cujo objeto é **Aquisição de 07.000 (Sete mil) munições de arma de Fogo Revólver calibre 38 (trinta e oito) destinado aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.**

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
40072	2067	3390.30.00.00	1001

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Empresa: **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**
- Inexigibilidade nº 003/2021
- Contrato:  
✓ 19/2021

Atenciosamente,

*Alba Maria Leite Menezes*  
**Alba Maria Leite Menezes**  
Coordenadora do Setor de Licitações

*Recebi 03-03-2021*  
*Rosa*

A  
Sra. Rosa Clara Santos Menezes  
Diretora Financeira da PMNNS



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

# PORTARIA FISCAL DO CONTRATO



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe  
Guarda Municipal



**PORTARIA Nº 167/2021  
DE 03 DE MARÇO DE 2021**

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro.***

O Comandante da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sertão

## Guarda Municipal

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - Evilasio Protásio da Silva (573.898.455-20) – Gestor do Contrato;

**II** - Renilton dos Santos Silva (791.729.705-53) – Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 19/2021**, decorrente do Procedimento Licitatório **Inexigibilidade nº 003/2021/PMNSS**.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe  
Guarda Municipal

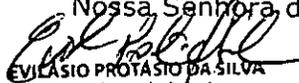


Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	Aquisição de 07.000 (Sete mil) munições de arma de Fogo Revólver calibre 38 (trinta e oito) destinado aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.	CT Nº 19/2021 Até 31 de dezembro de 2021 Inexigibilidade nº 003/2021

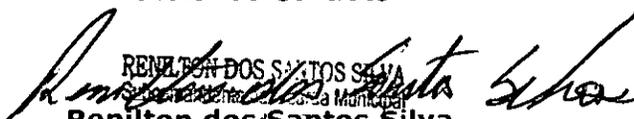
**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro, 03 de março de 2021.

  
EVILASIO PROTÁSIO DA SILVA  
Comandante da Guarda  
Municipal  
Matrícula: 1766/GMV

**Evilasio Protásio da Silva**  
Comandante da Guarda Municipal  
Gestor do Contrato

  
RENILTON DOS SANTOS SILVA  
Fiscal do Contrato  
Nº 003/2021

Ratifico 03 / 03 / 2021

  
**Inaldo Luis da Silva**  
Prefeito Municipal